



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2010

De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Piracicaba, por solicitação da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Prefeitura deste Município, a **Concorrência nº XX/2010, para contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza urbana e rural, com execução de obras em aterros sanitários, no Município de Piracicaba.**

Os envelopes com a documentação de habilitação, incluindo a metodologia de execução, e proposta comercial deverão ser entregues na Divisão de Compras, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa nº 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade, até às **11:00 horas, do dia XX de XXXXX de 2010.**

A abertura dos envelopes será às **14:00 horas, do dia XX de XXXXX de 2010**, na Sala de Licitações, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa nº 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nos termos do item 10 deste Edital.

1 - DEFINIÇÕES

1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, neste instrumento e em seus anexos, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1. ÁREA: é o imóvel, incluindo o seu solo e subsolo, onde será implantado o ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, e os demais Sistemas a ele relacionados, descritos neste EDITAL e seus anexos, localizada na Fazenda Iracema, neste município.

1.2. ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial do MUNICÍPIO.

1.3. ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO: é o aterro sanitário existente no MUNICÍPIO, denominado Aterro Sanitário do Pau Queimado, no qual serão realizadas as obras de sua recuperação ambiental, encerramento e monitoramento, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

1.4. ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS: é o novo aterro sanitário a ser implantado pela SPE na Área, nos termos deste EDITAL e de seus Anexos.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



1.5. COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, constituída por Decreto Municipal, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO.

1.6. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a prestação dos SERVIÇOS de que o Município será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de Lei Municipal nº 6.132 de 17 de dezembro de 2007.

1.7. CONTRATO: é o instrumento jurídico cuja minuta é constante do Anexo I ao presente EDITAL e parte integrante deste, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.8. CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser calculada conforme especificado no ANEXO V deste EDITAL e que constará de PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA.

1.9. CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e a outras atividades definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, constante do Anexo III.

1.10. DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e PROPOSTA COMERCIAL.

1.11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das LICITANTES, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, de acordo com este EDITAL.

1.12. EDITAL: é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS.

1.13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, inclusive o pagamento das sanções pecuniárias nele especificadas.

1.14. GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO, por meio do CONTRATO, de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE nos termos do CONTRATO.

1.15. GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS COMERCIAIS, por elas apresentadas, nos termos do Edital.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



1.16. LICENÇAS SPE: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidas pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços referentes aos ATERROS SANITÁRIOS do PAU QUEIMADO e PALMEIRAS.

1.17. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo – Concorrência nº 20/2009, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

1.18. LICITANTE(S): é (são) a(s) empresa(s) ou consórcio(s) de empresas que participar(em) da LICITAÇÃO.

1.19. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a SPE, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO.

1.20. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentadas pela LICITANTE para fins de qualificação técnica, que descreverá as principais atividades a serem desenvolvidas para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação dos SERVIÇOS durante todo o prazo contratual, em consonância ao disposto no art. 30, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.21. MUNICÍPIES ou USUÁRIOS FINAIS: são aqueles que efetivamente se beneficiam dos SERVIÇOS, na qualidade de usuários diretos.

1.22. MUNICÍPIO: é o Município de Piracicaba-SP.

1.23. OBRAS: são o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nas quais estão compreendidas o encerramento do ATERRO SANITÁRIO DO PAU QUEIMADO e a implantação do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, incluindo as unidades nele existentes, nos termos do EDITAL e seus Anexos, bem como, do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

1.24. PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento de estruturação dos negócios a ser desenvolvido pela SPE, na qualidade de prestadora dos serviços, a ser elaborado de acordo com o ANEXO V, que deverá acompanhar a PROPOSTA COMERCIAL.

1.25. PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado e apresentado pelo MUNICÍPIO, por meio do Anexo II deste EDITAL, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes deverão ser executados.

1.26. PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos os SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela SPE, e aprovado pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO, bem como do valor total a ser pago pelo MUNICÍPIO à SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO V.

1.27. RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados à habitação (resíduos comerciais, de prestação de serviços e de indústrias), têm características que a eles se assemelham, definidos de acordo com o PROJETO BÁSICO, constante do Anexo II do presente EDITAL.

1.28. SERVIÇOS: é o conjunto (I) dos serviços públicos de limpeza urbana que deverão ser executados pela SPE, incluindo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, e (II) das OBRAS, estando todos descritos neste EDITAL, no CONTRATO e detalhados no PROJETO BÁSICO.

1.29. SPE: é a pessoa jurídica a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será a parceira privada do MUNICÍPIO, responsável pela execução dos SERVIÇOS.

1.32. FUNGAPPP – é o fundo de garantia de parceria público-privada, instituído pela Lei Municipal nº 6.132/2007.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para, obedecendo às especificações técnicas constantes dos Anexos deste EDITAL, a outorga da exploração, por meio de concessão administrativa, dos serviços de limpeza urbana e rural, prestados em regime público, nos termos fixados na legislação municipal e regulamentação respectiva, neste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive a minuta do CONTRATO, compreendendo:

2.1.1 Coleta manual e conteneirizada, transporte e destinação final, de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, provenientes da limpeza pública da área urbana e rural e resultantes de feiras livres, varejões municipais móveis e fixos, terminais de ônibus e da varrição manual e Coleta Seletiva;

2.1.2. Varrição de vias e logradouros públicos;

2.1.3. Execução das obras de recuperação ambiental, encerramento e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO;

2.1.4. Implantação do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

2.1.5. Operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



2.1.6. Instalação de Unidade de Tratamento de Resíduos Urbanos, na área do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

2.1.7. Construção das unidades administrativas e operacionais, na área do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

2.1.8. Desenvolvimento e implementação de Programa de Educação Ambiental.

2.2. A realização de todos os SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste EDITAL e nos seus Anexos, bem como as disposições do CONTRATO e de seus Anexos.

2.3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO.

2.4. A SPE fará jus à obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, especialmente, aquelas decorrentes da exploração de crédito de carbono, do composto orgânico e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, ressalvados os casos previstos no CONTRATO e desde que autorizadas pelo MUNICÍPIO, tudo nos termos do referido instrumento contratual.

2.5. São de responsabilidade do MUNICÍPIO as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO, bem como a promoção do processo de desapropriação e de instituição das servidões administrativas, nas esferas extrajudicial e judicial.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A Licitação e seu objeto serão regidos por:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - c) Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
 - d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - e) Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;
 - f) Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
 - g) Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
 - h) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e suas alterações;
 - i) Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
 - j) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - k) Lei Municipal nº 4.771, de 23/02/2000;
 - l) Lei Municipal nº 5.202, de 07/10/2002;
 - m) Lei Municipal nº 6.132, de 17/12/2007;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- n) Decreto Municipal nº 7.129, de 31/10/95, alterado pela nº 7.168, de 21/12/95;
- o) Decreto Municipal nº 7.147, de 24/11/95;
- p) Decreto Municipal nº 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;
- q) Decreto Municipal nº 8.263, de 03/02/99;
- r) Decreto Municipal nº 11.948, de 09/01/07;
- s) Decreto Municipal nº 12.997, de 10/01/09;
- t) Convenção Coletiva de trabalho da Categoria;
- u) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- v) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada pelo critério de do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela Administração Pública, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a, da Lei Federal 11.079/04.

5 - ANEXOS DO EDITAL

5.1 Constituem Anexos deste EDITAL:

ANEXO I - Minuta do CONTRATO;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - CRONOGRAMA;

ANEXO IV - Termo de Referência para Elaboração e Pontuação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

ANEXO V - Termo de Referência para Elaboração e Pontuação da PROPOSTA COMERCIAL e para a Elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO IX - Diretrizes Básicas para Obtenção das Licenças Ambientais Necessárias à Execução dos SERVIÇOS

ANEXO X - Relação de Bens Afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO empresas brasileiras, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste EDITAL e da Legislação pertinente.

6.2. As empresas poderão participar isoladamente ou reunidas em consórcio.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



6.3. É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Em processo de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- e) Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

6.4. Para participar da presente LICITAÇÃO, as empresas interessadas deverão efetuar garantia de **R\$ xxxxx (xx milhões reais e centavos)**, impreterivelmente **até às 16:30 horas do dia xx de xxxxx de 2010, correspondente a 0,7% do valor estimado da contratação**, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da lei Federal nº 8666/93, ou seja, em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

6.4.1. Se a garantia for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ter validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes da presente LICITAÇÃO e, se for em dinheiro, deverá ser recolhida através de depósito identificado em nome do MUNICÍPIO, em conta bancária indicada pela Divisão de Compras, com a emissão de recibo pelo Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

6.4.2. A garantia será devolvida às LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, sendo que a garantia da LICITANTE VENCEDORA poderá ficar retida como parte da garantia de execução do CONTRATO.

6.5. Os interessados em participar da presente LICITAÇÃO deverão apresentar-se antecipadamente na Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, 9º andar, no Centro Cívico Cultura e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade, para visita técnica obrigatória a se realizar na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

6.5.1. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas LICITANTES nos **dias xx, xx ou xx de xxxxxx de 2010, às 14:00 horas**.

6.5.2. A visita técnica deverá ser acompanhada por representante da LICITANTE, que, necessariamente, apresentará documento(s) que comprove(m) esta condição.

6.5.2.1. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a visita técnica ao local da prestação dos SERVIÇOS deverá ser feita por pelo menos uma empresa integrante do consórcio.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



6.5.3. Nas datas determinadas no item 6.5.1, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente colocará à disposição dos interessados um servidor para acompanhar a visita técnica.

6.5.4. As LICITANTES deverão apresentar no envelope 01 - Documentos, sob pena de inabilitação, nos termos deste EDITAL, Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo VIII, devidamente assinado, comprovando que vistoriaram, dentro do prazo previsto, a ÁREA DA CONCESSÃO, acompanhado de declaração da LICITANTE de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições e locais para cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO, por intermédio da Divisão de Compras, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, Parque da Rua do Porto, nesta cidade, exibirá cópia do EDITAL completo para consultas.

7.2. Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito, e protocolados na Divisão de Compras, sito à Rua Antonio Corrêa Barbosa nº 2233, 1º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, Parque da Rua do Porto, nesta cidade, ou enviados por fac-símile nº (19) 3403-1024 ou através do telefone (19) 3403-1020.

7.3. A Pasta Técnica contendo o EDITAL e seus respectivos Anexos, bem como as informações adicionais que estiverem disponíveis, será fornecida às empresas interessadas na Divisão de Compras, sita à Rua Antonio Corrêa Barbosa nº 2233, 1º andar, Centro Cívico Educacional e Cultural “Florivaldo Coelho Prates”, Parque da Rua do Porto, nesta cidade, o qual será fornecido das 08:30 às 16:30 horas. A obtenção do EDITAL e seus Anexos será realizada mediante a apresentação da Guia de Recolhimento, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.3.1. No ato do recebimento da Pasta Técnica, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

8 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do exercício vigente e correspondentes para os exercícios seguintes.

8.2 Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo MUNICÍPIO, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes e de recursos advindos do FUNGAPPP.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as LICITANTES, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado deste certame, com declaração do representante legal da LICITANTE, devidamente assinada, outorgando amplos poderes em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga desses poderes.

9.1.1. No caso de consórcio, será apresentada uma única autorização assinada pela empresa líder do consórcio ou por todas as empresas consorciadas.

9.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à COMISSÃO pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. O documento solicitado no item 7.1. poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituído por procuração pública.

9.3. Caso o participante seja titular da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la e, no caso de preposto, deverá apresentar a comprovação da legitimidade da outorga de poderes.

9.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar apenas 01 (um) representante, que será o único com poderes para se manifestar.

9.6. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, que serão anexadas aos autos, vedada a réplica ou tréplica oral durante as sessões, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10 - PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTA

10.1. As LICITANTES deverão entregar, na Divisão de Compras, sita à Rua Antonio Correa Barbosa nº 2233, 1º andar, até às **11:00 horas do dia xx de xxxxx de 2010**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL correspondentes à sua participação, em 03 (três) envelopes fechados e numerados, contendo a razão social da empresa e seu endereço, bem como o número da presente LICITAÇÃO, a saber:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- a. Envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b. Envelope nº. 02 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- c. Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL.

10.1.1. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

- a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes;
- c) os SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO estão caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua compreensão;
- d) conhecem as condições da ÁREA e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS;
- e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irrevogavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

10.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão apresentados em dois envelopes, sendo que o envelope nº 01 conterá a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, e o envelope nº 02 conterá a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO das LICITANTES.

10.2.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO solicitados serão apresentados em 01 (uma) via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou excepcionalmente, pela COMISSÃO ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, observado o disposto no item 10.2.34 em relação à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

10.2.3. Os documentos exigidos nos itens 10.2.12., 10.2.13., 10.2.15. e 10.2.16. poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal, com validade em vigor, e compatível com o objeto da presente LICITAÇÃO.

10.2.4. Em todas as hipóteses referidas neste Item 10 não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.2.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste EDITAL.

10.2.6. Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser prestados pela LICITANTE em papel timbrado da empresa.

10.2.7. Todos os documentos expedidos pela LICITANTE deverão ser rubricados e subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

10.2.8. Serão admitidas certidões obtidas pela *Internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO;

10.2.9. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 10.2.18., 10.2.19. e 10.2.20, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para recebimento da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da presente licitação;

10.2.10. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da licitante, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

10.2.11. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

Os documentos exigidos no Envelope nº 01 estão descritos nos itens nº 10.2.12 a 10.2.32 abaixo:

A. Habilitação Jurídica

10.2.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

10.2.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.14. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

B. Regularidade Fiscal



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.2.15. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.16. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.17. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

10.2.18. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual (ICMS), da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

10.2.19. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

10.2.20. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

10.2.21. Certidão Negativa relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

10.2.22. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade em vigor, ou, em não havendo validade expressa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO.

C. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.23. Comprovante de depósito da GARANTIA DE PROPOSTA, emitido pela Divisão de Compras;

10.2.24. Comprovação de capital social, nos termos da lei, correspondentes a, no mínimo, R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais)

10.2.25. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, expedido por contador devidamente habilitado;

10.2.25.a. Admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.2.26. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

Os valores exigidos para tais índices médios são:

LG maior ou igual 1,20
LC maior ou igual 1,20
IE menor ou igual 0,50

D. Qualificação Técnica

10.2.27. Atestado de Visita Técnica conforme modelo constante do Anexo VIII, devidamente assinado, comprovando que a LICITANTE visitou, dentro do prazo previsto neste EDITAL, a ÁREA DA CONCESSÃO, acompanhado de declaração da LICITANTE de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições e locais para cumprimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2.28. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da jurisdição da sede da LICITANTE.

10.2.29. Relação do corpo técnico da LICITANTE que estará envolvido na execução dos serviços, acompanhada dos respectivos "currícula".

10.2.30. Comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a saber:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.2.30.1. Capacidade técnico-profissional: a LICITANTE deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a execução dos serviços constantes do item 10.2.30.2. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente constar no(s) atestado(s) em questão.

10.2.30.2. Serviços:

a) Coleta e transporte de RESÍDUOS DOMICILIARES, provenientes da limpeza pública de área urbana e rural e de varrição manual.

b) Varrição de vias e logradouros públicos.

c) Execução de obras de recuperação ambiental de aterros sanitários, com monitoramento de estabilidade de recalque de talude e sistema de monitoramento de lençol freático e de líquidos percolados.

d) Implantação de aterros sanitários ou execução de célula de aterro sanitário, com sistema de impermeabilização de base com manta de geomembrana, drenagem de percolados, drenagem de gases e sistema de drenagem superficial.

e) Operação e manutenção de aterros sanitários, que possuam licenças emitidas pelos órgãos públicos competentes.

10.2.30.2.1. As licenças acima referidas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia autenticada das licenças ou deverão constar do corpo dos atestados apresentados.

10.2.30.2.2. Deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do(s) profissional(is) acima mencionado(s) com a LICITANTE, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de profissional, Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega da DOCUMENTAÇÃO e, ainda, Certidão de registro de pessoal física para comprovação de sua inscrição junto ao CREA.

10.2.30.3. Comprovação de capacitação técnico-operacional: a LICITANTE deverá possuir em seu nome Atestado(s), devidamente acervado(s) junto ao CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços constantes do item 10.2.30.4., nas seguintes quantidades:

10.2.30.4. Serviços:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



a) Coleta e transporte de RESÍDUOS DOMICILIARES, provenientes da limpeza pública de área urbana e rural e de varrição manual, na quantidade média mensal de, no mínimo, 4.500 t/mês.

b) Varrição de vias e logradouros públicos, na quantidade média mensal de, no mínimo, 4.500 km/mês.

c) Execução de obras de recuperação ambiental de aterros sanitários com monitoramento de estabilidade e recalque de talude e sistema de monitoramento de lençol freático e de líquidos percolados.

d) Implantação de aterros sanitários ou execução de célula de aterro sanitário, com sistema de impermeabilização de base com manta de geomembrana, drenagem de percolados, drenagem de gases e sistema de drenagem superficial.

e) Operação e manutenção de aterros sanitários, que possuam licenças emitidas pelos órgãos públicos competentes, na quantidade média mensal de, no mínimo, 4.500 t/mês.

10.2.30.4.1. As licenças acima referidas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia autenticada das licenças ou deverão constar do corpo dos atestados apresentados.

10.2.31. Trabalho Infantil: as LICITANTES deverão apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo VII deste EDITAL – Modelo de Declaração de Emprego de Menor.

10.2.32. Declaração expressa e sob as penas da lei de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público em quaisquer esferas da Federação; e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do EDITAL, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente LICITAÇÃO, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

O documento exigido no Envelope nº 02 está descrito nos itens nº 10.2.33 a 10.2.38.

10.2.33. Em razão da complexidade e da magnitude do objeto da LICITAÇÃO, aliado à essencialidade dos SERVIÇOS, cada LICITANTE deverá apresentar, dentre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a ser avaliada pela COMISSÃO, para o efeito de sua aceitação ou não, de acordo com os critérios previstos no Anexo IV deste EDITAL.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.2.34. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou qualquer outro meio eletrônico, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, seção fechada, em arquivo PDF na mesma disposição da via impressa.

10.2.35. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicará as atividades que a LICITANTE pretende executar com vistas à prestação dos SERVIÇOS, observadas as exigências qualitativas e quantitativas mínimas constantes do Anexo IV e as metas e os padrões de qualidade previstas no CONTRATO.

10.2.36. As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. As referidas descrições das metodologias e tecnologias serão apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço específico envolvido e referir-se-ão a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.

10.2.37. As condições e hipóteses de não aceitação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE constam do Anexo IV.

10.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3.1. Em caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos mencionados nos itens 10.2.12 a 10.2.25, com exceção da GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação.

10.3.2. Para fins do item 10.2.24, em caso de participação em consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

10.3.3. Ainda no caso de LICITANTE na forma de consórcio, os índices apresentados no item 10.2.25. deverão ser atendidos por todos os seus integrantes, não sendo possível a somatória de índices, nos termos da legislação vigente.

10.3.4. Para fins do item 10.2.30, em caso de participação em consórcio, admite-se o somatório das qualificações das consorciadas, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

10.3.4.1. Deverá ser apresentada apenas uma METODOLOGIA DE EXECUÇÃO por consórcio.

10.3.5. Juntamente com os demais documentos de habilitação jurídica previstos acima, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar instrumento de



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, que não deverá revelar dado contido na PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, devendo obedecer, ainda, aos seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da empresa líder do consórcio;
- d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- f) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a SPE, nos termos do Capítulo V.

10.3.6. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

10.4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 03

10.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada no computador, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo representante legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

10.4.2. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de entrega das Propostas.

10.4.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, no Termo de Referência para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, constante do ANEXO V deste Edital.

10.4.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter planilhas de quantitativos e preços unitários relativos à execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no Termo de Referência para Elaboração e Pontuação da PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO V ao EDITAL.

10.4.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da SPE, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no ANEXO V.

10.4.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado no Termo de Referência para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, constante no ANEXO V deste EDITAL, bem como o valor total a ser cobrado pela SPE durante todo o CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.4.7. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.4.8. O valor total previsto na PROPOSTA COMERCIAL, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros:

a) o valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;

b) custos com seus subcontratados;

c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;

d) custos de mobilização e desmobilização na instalação das OBRAS a serem executadas;

e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das OBRAS;

f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

10.4.9. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

10.4.10. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada devidamente preenchida com a indicação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para a composição da CONTRAPRESTAÇÃO e data-base da entrega das propostas, e será utilizada como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas no CONTRATO.

10.4.11. A pontuação da PROPOSTA COMERCIAL será estabelecida conforme critérios constantes do ANEXO V

10.5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

10.5.1. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

10.5.2. Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



estrangeiros deverão estar devidamente autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem do documento.

10.5.3. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por aqueles indicados nos subitens 10.2.26., 10.3.1. e 10.4.1.

10.5.4. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

11 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A presente LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Após a entrega dos envelopes pelas LICITANTES, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo de tais envelopes.

11.3. Os esclarecimentos feitos pelas LICITANTES durante as sessões, quando necessários e desde que solicitados pela COMISSÃO, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

11.4. A LICITAÇÃO será conduzida em duas fases sucessivas, quais sejam: i) abertura e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, constantes dos envelopes nº 01 e 02; e ii) abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, constantes dos envelopes nº 03.

12 - HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. Às 14:00 horas do **dia 20 de janeiro de 2010**, em presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº 01 e de nº 02, pela COMISSÃO, a qual dar-se-á na Sala de Licitações - 1º andar, no prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", sito à Rua Antônio Correa Barbosa nº 2233, nesta cidade.

12.1.1. Uma vez abertos, os envelopes nº 01 e 02, os documentos deles constantes serão rubricados por todos os presentes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



12.1.2. A análise dos documentos constantes dos envelopes nº 01 e 02 ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 03 das LICITANTES habilitadas nesta fase, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, que poderá ser remarçada, se necessário.

12.1.3. Somente será habilitada a LICITANTE que, cumulativamente:

- a) apresentar todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, descritos no item 10.2;
- b) satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;
- c) tiver sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita, conforme este EDITAL, especialmente o Anexo IV.

12.1.4. Não será aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da LICITANTE:

- a) que não for apresentada de acordo com o EDITAL, obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo IV;
- b) que não obtiver a pontuação mínima prevista no Anexo IV;
- c) que incluir qualquer parte da PROPOSTA COMERCIAL;
- d) que não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo IV deste EDITAL

12.2. Contra a decisão de inabilitação da LICITANTE, caberá recurso à autoridade superior, conforme previsto no item 16.1 deste EDITAL.

12.2.1. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela COMISSÃO.

12.2.2. Às empresas inabilitadas serão devolvidos os envelopes nº 03 (PROPOSTA COMERCIAL), após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

12.2.3. Após a fase de habilitação, a LICITANTE não poderá desistir da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, salvo por motivo devida e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

12.2.4. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do aviso de inabilitação.

12.3. - Abertura dos envelopes nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



12.3.1. Os envelopes nº. 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, das LICITANTES habilitadas, na forma dos itens 12.1. e 12.2. acima, serão abertos em ato público, na data designada no aviso referido no item 12.1.2.

12.3.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

12.3.3. Abertos os envelopes, a COMISSÃO iniciará os trabalhos de análise e pontuação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme definido no item 10.4.11 e ANEXO V.

12.3.4. Se o resultado da análise e pontuação das PROPOSTAS COMERCIAIS não puder ser proferido na mesma sessão, a COMISSÃO designará data para divulgação, que se dará mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

12.3.5. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela COMISSÃO. Os presentes rubricarão também as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas.

12.3.6. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão desclassificadas nas hipóteses previstas no ANEXO V deste EDITAL.

12.3.7. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar do aviso de desclassificação.

13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. Será considerada vencedora a LICITANTE que apresentar o maior valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela SPE.

13.2. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais, a COMISSÃO adotará o processo previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, para o desempate das referidas propostas

13.3. O resultado final da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

13.4. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

14 - DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



14.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelas LICITANTES, para esclarecimentos, complementação e instrução do presente processo, fica reservada à COMISSÃO a promoção de diligências necessárias, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela LICITANTE são de sua responsabilidade, que se sujeitará às penalidades civis e penais cabíveis.

14.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo desta LICITAÇÃO.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, inciso 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - RECURSOS

16.1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 16:30 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.

16.3. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Transcorrido o prazo recursal previsto na legislação vigente sem interposição de recurso, ou caso tenha havido desistência expressa pelas LICITANTES ou, ainda, após julgamento dos recursos interpostos, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito do MUNICÍPIO, que poderá:

a) Homologar a LICITAÇÃO;

b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



licitatório;

- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) Anular a LICITAÇÃO se for o caso, por ilegalidade insanável.

17.2. O Prefeito do MUNICÍPIO somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar a qualquer indenização, seja a que título for, exceto no caso do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Homologado o resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será adjudicado o objeto licitado.

17.4. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da SPE;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

18 – VALOR ESTIMADO PARA EFEITOS DA LICITAÇÃO

18.1. O valor estimado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto do CONTRATO é de R\$ 424.877.270,89 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

19 – CONSTITUIÇÃO DA SPE

19.1. Após a adjudicação da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no prazo previsto no item 20.1.

19.2. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

19.3. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a sociedade SPE como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



19.3.1. Sendo a LICITANTE VENCEDORA um consórcio, a SPE deverá ter como acionistas os integrantes do consórcio, na proporção de sua participação no consórcio à época da apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

19.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência do CONTRATO.

19.5. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, o controle efetivo da SPE deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de ___% (___ por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

19.5.1. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

19.5.2. O controle societário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia do MUNICÍPIO, sendo livre a cessão, alienação e transferência de ação que não importem na mudança do controle.

19.5.3. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

19.5.4. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do MUNICÍPIO, nos termos previstos no CONTRATO.

19.6. A SPE poderá fornecer garantias aos seus financiadores, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1. Adjudicada a LICITAÇÃO pelo MUNICÍPIO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas Seções seguintes, apresentar os atos constitutivos da SPE, que assinará o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



20.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.3. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

20.4. O CONTRATO será celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE. O MUNICÍPIO se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A SPE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de 2 % (dois por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo comprovante até o ato de assinatura do CONTRATO.

21.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

22 – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

22.1 – OBJETO DO CONTRATO

22.1.1. O CONTRATO terá como objeto a execução dos SERVIÇOS pela SPE, nos termos do item 2 deste EDITAL e de seu Anexo I.

22.2 – METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



22.2.1. As metas a serem atingidas pela SPE na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no **ANEXO III** deste EDITAL.

22.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.3.1. A vigência do CONTRATO terá início a partir de sua assinatura e terá o prazo de **20** (vinte) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo MUNICÍPIO, **PODENDO SER PRORROGADO NOS PRAZOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTOS NO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, obedecendo-se a legislação aplicável e os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DO MUNICÍPIO

23.1. Os direitos e obrigações da SPE e do MUNICÍPIO encontram-se descritos nas **Cláusulas 23 e 24** do CONTRATO.

24 – PROJETO EXECUTIVO

24.1. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser elaborado pela SPE com base no PROJETO BÁSICO e nas demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO por meio deste EDITAL e seus Anexos e por meio do CONTRATO.

24.2. Os prazos para conclusão do PROJETO EXECUTIVO e o procedimento para a sua aprovação pelo MUNICÍPIO encontram-se no CONTRATO.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



e) caducidade do contrato.

25.2. Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista no item 25.1., "b", serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes da infração para os serviços e para os seus usuários;
- c) a vantagem auferida pela SPE em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) o histórico de infrações da SPE;
- f) a reincidência da SPE no cometimento da mesma infração;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

25.3. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta cláusula, serão aplicadas pela contratante, segundo a gravidade da infração.

25.3.1. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pela contratante à SPE poderá se limitar à advertência.

25.4. A aplicação de penalidade imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

25.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no anexo III do edital, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do município prevista no contrato, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão administrativa, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

25.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo município, a garantia de execução do contrato.

25.7. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos serviços.

25.8. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 25.7 acima, o município poderá declarar sua caducidade, na forma da lei e deste contrato.

25.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do município, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

25.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

25.11. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

25.12. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta cláusula.

25.13. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do município, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



25.14. A equipe de fiscalização do município decidirá e notificará a SPE da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

25.15. Da decisão proferida, cabe à SPE recurso ao prefeito do município, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no item 25.14.

25.16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotado nos registros da SPE junto o município;

b) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final.

25.16.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo município, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do contrato, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

25.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao FUNGAPPP.

25.18. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

26.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE será realizado após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos na Cláusula 17 do CONTRATO.

27 - REAJUSTE DA CONTRA PRESTAÇÃO

27.1. O reajuste, se houver, será efetuado, nos termos da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice IGP-M, tendo como data-base o mês de entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS.

28 - GARANTIA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



28.1. O MUNICÍPIO oferecerá a GARANTIA DE PAGAMENTO prevista na Cláusula 21 do CONTRATO.

29 – SEGUROS

29.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução das OBRAS, bem como aqueles previstos na minuta do CONTRATO, apresentando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices de seguro nos prazos e na forma definidos no CONTRATO.

29.2. Os seguros anteriormente mencionados deverão ter validade, ou ser renovados periodicamente, de modo a permanecer vigentes e eficazes durante os períodos especificados no CONTRATO.

30 – BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

30.1. Serão transferidos à SPE, nos termos do CONTRATO, os bens relacionados no Anexo X.

30.2. As formas de recebimento e de reversão dos referidos bens quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se previstos no CONTRATO.

31 – DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - CONTAGEM DE PRAZOS

31.1.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

31.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no MUNICÍPIO.

31.2 – COMUNICAÇÕES

31.2.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e/ou mediante fac-símile, nos casos especificados neste EDITAL.

31.2.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, através do envio de carta, de fac-símile, respectivamente, ao endereço e telefone e endereço já indicados no presente EDITAL, exceto nos casos em que este EDITAL dispôr de modo diverso.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



31.3- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

31.3.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

31.3.2. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus Anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

31.3.3. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Piracicaba, xx de xxxxxxxx de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 20/2009

=====

=====

MINUTA DE CONTRATO

=====

=====

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E, PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL, COM EXECUÇÃO DE OBRAS EM ATERROS SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Data: .../...../2010.
Prazo: 20 (vinte) anos.
Valor: R\$ (.....).
Proc. Admin. n.º/2009.
Edital de Concorrência n.º/2009.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Antonio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF n.º 611.264.978-00 e portador do RG n.º 5.125.223, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, MUNICÍPIO e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente SPE, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA: é o imóvel, incluindo o seu solo e subsolo, onde será implantado o ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, e os demais sistemas a ele relacionados, descritos no EDITAL e seus anexos, localizada no bairro Palmeiras, conforme descrição constante no Decreto Municipal n.º 12.511/2008.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ÁREA DA CONCESSÃO: é o limite territorial do MUNICÍPIO, que será atendido pela SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS.

ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO: é o aterro sanitário existente no MUNICÍPIO, denominado Aterro Sanitário do Pau Queimado, no qual serão realizadas as obras de sua recuperação e encerramento, nos termos do EDITAL e seus anexos, e deste CONTRATO.

ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS: é o novo aterro sanitário a ser implantado pela SPE na ÁREA, nos termos do EDITAL e de seus anexos, e deste CONTRATO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS de que o MUNICÍPIO será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Municipal nº 6.132/07.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga conforme especificado na PROPOSTA COMERCIAL e neste CONTRATO.

CONTRATO: é o presente instrumento, incluindo os seus anexos, celebrado entre a SPE e o MUNICÍPIO, que rege as condições de execução dos SERVIÇOS e os direitos e obrigações das PARTES.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação aos SERVIÇOS e a demais atividades definidas neste CONTRATO e em seus Anexos, constante do Anexo III do EDITAL.

EDITAL: é o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

ENTIDADE REGULADORA: é a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07.

FUNGAPPP: – É o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada, instituído pela lei municipal nº 6.132/2007.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela SPE, antes da assinatura do CONTRATO, de forma a garantir o fiel cumprimento deste instrumento, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

GARANTIAS DE PAGAMENTO: são as garantias de pagamento das obrigações pecuniárias, em especial, da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



forem devidas à SPE nos termos deste CONTRATO, oferecidas pelo MUNICÍPIO, por meio deste CONTRATO.

LICENÇAS SPE: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços referentes ao ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência nº ___/2009 -, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas considerado vencedor da LICITAÇÃO e convocado pelo MUNICÍPIO para a constituição da SPE.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais a serem apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA para fins de qualificação técnica, que descreverá as principais atividades a serem desenvolvidas para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação dos SERVIÇOS durante todo o prazo contratual, em consonância ao disposto no art. 30, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIES/USUÁRIOS FINAIS: são aqueles que efetivamente se beneficiam dos SERVIÇOS, na qualidade de usuários diretos.

MUNICÍPIO: é o Município de Piracicaba, localizado no Estado de São Paulo.

OBRAS: são o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nas quais estão compreendidas o encerramento do ATERRO SANITÁRIO DO PAU QUEIMADO e a implantação do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, incluindo as unidades nele existentes, nos termos do EDITAL e seus anexos, bem como do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

PARTE(S): são o MUNICÍPIO e a SPE.

PROJETO BÁSICO: é o documento elaborado e apresentado pelo MUNICÍPIO, composto do conjunto de elementos técnicos, com nível de precisão adequado, necessários para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes deverão ser executados, que corresponde ao Anexo II do EDITAL.

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa dos SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela SPE, e aprovado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 12 deste CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta comercial apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que comporão a



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



CONTRAPRESTAÇÃO, bem como do valor total a ser pago à SPE, por força do CONTRATO.

RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados à habitação (resíduos comerciais, de prestação de serviços e de indústrias), têm características que a eles se assemelham, definidos de acordo com o PROJETO BÁSICO, constante do Anexo II do EDITAL.

SERVIÇOS: são o conjunto (i) dos serviços públicos de limpeza urbana que deverão ser executados pela SPE e (ii) das OBRAS, estando todos descritos na Cláusula 6 do CONTRATO e detalhados no PROJETO BÁSICO.

SPE/CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas no EDITAL e neste CONTRATO, que celebra o presente CONTRATO com o MUNICÍPIO na qualidade de sua parceira privada, que prestará os SERVIÇOS, recebendo a devida CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 2.1.2. Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 2.1.4. Lei Federal nº 8.987 (artigos 21, 23, 25 e 27 a 39), de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.1.5. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
- 2.1.6. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
- 2.1.7. Lei Federal nº 9.074 (artigo 31), de 7 de julho de 1995 e suas alterações posteriores;
- 2.1.8. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.1.9. Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.10. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 2.1.11. Lei Municipal nº 4.771, de 23/02/2000;
- 2.1.12. Lei Municipal nº 5.202, de 07/10/2002;
- 2.1.13. Lei Municipal nº 6.132, de 17 de dezembro de 2007
- 2.1.14. Decreto Municipal nº 7.129 de 31/10/95, alterado pela nº 7.168, de 21/12/95;
- 2.1.15. Decreto Municipal nº 7.147, de 24/11/95;
- 2.1.16. Decreto Municipal nº 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;
- 2.1.17. Decreto Municipal nº 8.263, de 03/02/99;
- 2.1.18. Decreto Municipal nº 11.948, de 09/01/2007;
- 2.1.19. Decreto Municipal nº 12.997, de 10/01/09;
- 2.1.20. Convenção Coletiva de trabalho da Categoria;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



2.1.21. Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;

2.1.22. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito

CLÁUSULA 3ª - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
- d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 4ª - DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;

Anexo II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;

Anexo III – EDITAL e seus anexos.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela SPE, dos seguintes SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



a) coleta manual e conteneirizada, transporte e destinação final de RESÍDUOS DOMICILIARES, normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados à habitação (resíduos comerciais, de prestação de serviços e de indústrias), têm características que a eles se assemelham, definidos de acordo com o PROJETO BÁSICO, constante do Anexo II do presente EDITAL;

b) varrição de vias e logradouros públicos;

c) execução das obras de recuperação e encerramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO;

d) monitoramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO;

e) implantação do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

f) operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

g) instalação de Unidade de Tratamento de RESÍDUOS URBANOS na ÁREA do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

h) construção das unidades administrativas e operacionais, na ÁREA do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS;

i) desenvolvimento e implantação do Programa de Educação Ambiental.

6.2. A realização dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no CRONOGRAMA, na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO, bem como as demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.

6.3. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE, em caráter emergencial e transitório, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, necessárias a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.1. A prestação dos serviços a que se refere este item 6.3. fica condicionada à celebração de termo aditivo entre o MUNICÍPIO e a SPE, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 8ª – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



8.1. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos ao MUNICÍPIO, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.3. O MUNICÍPIO se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.4. O MUNICÍPIO, dentro do prazo previsto no item anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

8.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.

8.6. O prazo de prorrogação do CONTRATO deverá obedecer os limites do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e artigo 8º, I, da Lei Municipal nº. 6.132/07.

CLÁUSULA 9ª – DA SPE

9.1. A SPE assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas previstas neste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas.

9.3. O controle efetivo da SPE poderá ser transferido nos termos da Cláusula 28 deste CONTRATO, sendo livres a cessão, alienação e transferência de ação que não importem na mudança do controle.

9.4. A SPE poderá oferecer garantias nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, em especial, o ATERRO PAU QUEIMADO e as suas respectivas instalações, descritos no Anexo X do EDITAL, bem como os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.1.1. Na data de assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Assunção dos SERVIÇOS e de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo MUNICÍPIO à SPE.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do MUNICÍPIO, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão ao MUNICÍPIO, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 11ª – DA ÁREA

11.1. A implantação do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS e dos demais sistemas a ele relacionados será realizada na ÁREA.

11.2. A ÁREA será ocupada pela SPE, seja por meio de compra ou por meio do processo de desapropriação, a ser promovido pelo MUNICÍPIO, em esfera judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Cabe ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação das OBRAS, nos prazos definidos no CRONOGRAMA, bem como promover, em esfera judicial e/ou extrajudicial, o processo de desapropriação e/ou de instituição de servidões administrativas.

11.4. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela SPE por fato imputável ao MUNICÍPIO no cumprimento de atos de sua responsabilidade, previstos no item 11.3. acima, o correspondente prazo do CRONOGRAMA será adiado



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



proporcionalmente aos dias de atraso por parte do MUNICÍPIO, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.5. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja por medidas judiciais ou por medidas extrajudiciais, correrão às custas da Prefeitura Municipal.

11.6. O disposto no item 11.5. aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRAS

12.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO o PROJETO EXECUTIVO dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO.

12.1.1. A SPE, nos projetos de encerramento e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO, bem como de implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS e demais unidades a ele relacionadas, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

12.2. Após a data da entrega do PROJETO EXECUTIVO pela SPE, o MUNICÍPIO terá 15 (quinze) dias para a sua análise e aprovação.

12.3. Caso o MUNICÍPIO determine alguma alteração ao PROJETO EXECUTIVO, quando de sua análise, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à alteração determinada.

12.4. A partir da alteração, o MUNICÍPIO terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do PROJETO EXECUTIVO, devendo emitir o respectivo termo de aprovação do PROJETO EXECUTIVO.

12.5. Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do MUNICÍPIO acerca da versão inicial do PROJETO EXECUTIVO ou de suas adaptações/alterações, o PROJETO EXECUTIVO será considerado aprovado.

12.6. A SPE será responsável pela obtenção das LICENÇAS SPE, nos prazos definidos no CRONOGRAMA, e à sua manutenção pelo prazo necessário à execução dos SERVIÇOS no ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, arcando com os custos correspondentes.

12.6.1. A obtenção das LICENÇAS SPE que sejam de natureza ambiental deverão seguir as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, como Anexo IX do EDITAL.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



12.6.2. Caso a obtenção das LICENÇAS SPE não seja viabilizada ou seja viabilizada com atraso ou, ainda, caso uma das LICENÇAS SPE seja suspensa ou cancelada, por problemas existentes nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO ou por outro fato não imputável à SPE, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO:

a) os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;

b) a SPE ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das LICENÇAS SPE, previstas no presente CONTRATO e na legislação pertinente;

12.7. A SPE será responsável pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à implantação, operação, manutenção e encerramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO, bem como relativos a todas as atividades a serem executadas em tal aterro.

12.8. As OBRAS serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os fatos abaixo referidos:

a) aprovação do PROJETO EXECUTIVO por parte do MUNICÍPIO;

b) obtenção das LICENÇAS SPE pertinentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

12.8.1. Uma vez ocorridos os fatos relacionados neste item 12.8., o MUNICÍPIO deverá emitir a ordem de serviço, para que a SPE dê início à execução das OBRAS.

12.9. A execução das OBRAS deverá obedecer ao PROJETO BÁSICO, ao PROJETO EXECUTIVO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e ao CRONOGRAMA.

12.10. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

12.11. A eventual reprovação, pelo MUNICÍPIO, de parcela ou totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

12.12. A fiscalização das OBRAS dar-se-á nos termos da Cláusula 30 do CONTRATO.

12.13. O aceite das OBRAS será realizado ao término de cada uma das fases do CRONOGRAMA constante do Anexo III do EDITAL.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



12.14. Ao término de cada fase do CRONOGRAMA, a SPE comunicará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que este último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação, proceda às vistorias necessárias.

12.15. Caso, no prazo referido no item 12.14., o MUNICÍPIO ateste que a parcela ou totalidade das OBRAS entregues pela SPE está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá o respectivo Termo de Aceite da Obra. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

12.15.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO, no prazo referido no item 12.14., em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, a fase das OBRAS em questão será considerada aceita pela SPE no dia seguinte ao término do prazo referido no item 12.14.

12.16. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, no total ou em parte, as OBRAS em que foram verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da SPE.

12.17. O aceite das OBRAS pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados deste CONTRATO e no Código Civil.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

13.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO.

13.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

13.4. Para os efeitos do que estabelece o item 13.3., serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS, nos termos definidos no CONTRATO;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO.

13.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

13.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos MUNICÍPIOS e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à sua não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

a) avisar de imediato ao MUNICÍPIO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO e apresentá-lo, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

13.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os MUNICÍPIOS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

13.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO.

13.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 14^a – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas de desempenho previstas no Anexo III do EDITAL.

14.2. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à SPE, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a finalidade de atender o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15^a – DAS RECEITAS DA SPE

15.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

15.2. Será garantido, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à auferição de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como aquelas decorrentes da exploração de crédito de carbono e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

15.2.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



15.2.2. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ensejará a revisão do CONTRATO, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª – DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

16.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE poderá, a partir da data de assunção e efetiva execução dos SERVIÇOS, cobrar diretamente do MUNICÍPIO a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 15 acima, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é aquela calculada de acordo com o Anexo I deste CONTRATO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE.

17.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

17.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

17.3. Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

17.3.1. As medições se darão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios ser enviados pela SPE ao MUNICÍPIO.

17.4. Após o recebimento do relatório da medição pelo MUNICÍPIO, este último realizará a vistoria e a manifestação formal, por meio da equipe de fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição.

17.5. Na hipótese de o MUNICÍPIO não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 17.4., a SPE considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 17.6.

17.6. As faturas deverão ser emitidas pela SPE em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 17.4. ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



17.6.1. A fatura será apresentada ao MUNICÍPIO em 2 (duas) vias, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, e conter, ainda, as seguintes informações: (i) número do CONTRATO; (ii) data de vencimento; (iii) descrição dos SERVIÇOS referentes à CONTRAPRESTAÇÃO e (iv) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, calculada de acordo com o Anexo I.

17.7. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura ou, no primeiro dia útil subsequente, nos casos em que o dia de vencimento não for dia útil. Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.

17.7.1. Os pagamentos poderão ser efetuados através de autorização de crédito em banco.

17.8. Os SERVIÇOS impugnados pelo MUNICÍPIO, nos prazos definidos nesta Cláusula, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão do MUNICÍPIO responsável pela fiscalização do CONTRATO.

17.9. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

17.10. Caso o MUNICÍPIO, eventualmente, atrase o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, este deverá ser corrigido com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

17.10.1. No caso de atraso referido no item 17.10. acima, a SPE poderá executar uma ou mais das GARANTIAS DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 21, do CONTRATO.

17.11. Além do disposto no subitem 17.10.1. acima, nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido neste item 17.10 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso.

17.12. O MUNICÍPIO determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à SPE sempre que a SPE se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, por seus prepostos, a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO, nos seus Anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª – DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

18.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº 06711-0413000012502-339039, no exercício vigente e correspondente para os exercícios seguintes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



18.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, que deverão ser incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, e de recursos advindos do FUNGAPPP.

CLÁUSULA 19ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto neste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste instrumento contratual.

19.2. Diante do disposto no item 19.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. O reajuste, se houver, será efetuado, nos termos da lei federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice IGP-M, tendo como data-base o mês de entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 21ª – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

21.1. Em até 15 (quinze) dias contados a partir da celebração do CONTRATO, o MUNICÍPIO oferecerá, como GARANTIA DE PAGAMENTO, a área referente ao ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS.

21.2. Fica certo que a GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser destinada exclusivamente para os fins previstos nesta Cláusula, não podendo ser utilizada para cumprimento e/ou garantia de cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo MUNICÍPIO perante terceiros que não a SPE.

21.3. A GARANTIA DE PAGAMENTO será executada (i) sempre que os demais recursos orçamentários do MUNICÍPIO forem insuficientes para fazer face à obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e/ou das indenizações devidas) e/ou (ii) no caso de atraso, por parte do MUNICÍPIO, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e/ou das indenizações devidas).

21.4. A SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO prevista nesta Cláusula, mediante comunicação prévia encaminhada ao MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



21.4.1. Sempre que a SPE utilizar a GARANTIA DE PAGAMENTO, o MUNICÍPIO deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

21.5. O MUNICÍPIO obriga-se a tomar todas as providências que vierem a ser necessárias para viabilizar a constituição, formalização e execução da GARANTIA DE PAGAMENTO.

21.6. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo MUNICÍPIO até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à SPE, em decorrência da referida extinção.

CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ (*montante correspondente a 2% do valor CONTRATO*), em umas das formas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzida proporcionalmente, de forma que se mantenha, até a extinção do CONTRATO, o montante correspondente a 1% (um por cento) do saldo remanescente do valor do CONTRATO.

22.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

22.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

22.4. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

22.5. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

22.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

22.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

22.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

22.11. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 22.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 05 (cinco) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) fiscalizar, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;
- c) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- e) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- f) extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- h) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



i) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação dos SERVIÇOS, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;

j) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;

k) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

l) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;

m) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

n) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

o) pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO;

p) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

q) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;

r) manter em seus arquivos o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS;

s) auxiliar e apoiar, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

t) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

u) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



v) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA 24ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

24.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe à SPE:

a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

e) manter à disposição do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

f) permitir aos encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

g) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;

h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

i) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS SPE, necessárias à execução dos SERVIÇOS no ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;

j) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO;

l) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



m) auxiliar o MUNICÍPIO na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

n) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

o) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;

n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

o) manter atualizado e fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;

p) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao MUNICÍPIO, na execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

r) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas 22 e 26;

s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

t) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias.

u) empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



v) responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à instalação, operação, manutenção e encerramento do ATERRO SANITÁRIO PAU QUEIMADO, bem como relativos às demais atividades executadas em tal aterro;

CLÁUSULA 25ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

25.2. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe aos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber o SERVIÇO em condições adequadas;
- b) receber do MUNICÍPIO as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- g) responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que ultrapassem a massa, o volume e/ou que não estejam de acordo com as demais características dos resíduos abarcados pelos SERVIÇOS, tais como entulho e grandes objetos, na forma da lei e da regulamentação.

CLÁUSULA 26ª – DOS SEGUROS

26.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

26.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

- a) seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

c) seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das OBRAS.

26.3. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

26.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

26.6. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO na forma prevista no item anterior, autoriza o MUNICÍPIO a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

26.7. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias da data de assunção dos SERVIÇOS, as apólices dos seguros contratados, mencionados no item 26.2., alíneas “a” e “b”, com a finalidade de verificar suas condições.

26.7.1. Em relação ao seguro previsto no item 26.2., alínea “c”, a SPE deverá encaminhar a respectiva apólice até o dia seguinte do início das OBRAS.

26.8. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 10 (dez) dias contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

26.9. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 26.8., as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas como aceitas pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



26.10. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada exercício social, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

26.11. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

26.12. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

26.13. O descumprimento, pela SPE, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto na Cláusula 33, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA 27ª – DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

27.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO.

27.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

27.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.6. Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 28ª – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



28.1. O controle efetivo da SPE poderá ser transferido somente mediante anuência prévia do MUNICÍPIO, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas do CONTRATO.

28.2. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

28.3. A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do MUNICÍPIO, devendo ser observado o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e na Cláusula 43 do presente CONTRATO.

28.4. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 33 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª- DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

29.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 30ª – DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo das atribuições legais e contratuais da ENTIDADE REGULADORA, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



30.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do MUNICÍPIO, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

30.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 30.2. poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

30.4. O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

30.5. O representante do MUNICÍPIO responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

30.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

30.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a SPE deverá informar o MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

30.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

30.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do MUNICÍPIO deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos da Cláusula 33 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 46 deste CONTRATO.

30.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo MUNICÍPIO.

30.11. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do MUNICÍPIO quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções,



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



deverá comunicar a discordância ao MUNICÍPIO através de documento formal consubstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do MUNICÍPIO.

30.12. O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 30.11. em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento formal enviado pela SPE, sendo certo que, caso o MUNICÍPIO não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela SPE.

30.13. Na hipótese de o MUNICÍPIO não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item 30.12 acima, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à SPE realizá-los às suas expensas ou apresentar recurso à ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias da determinação do MUNICÍPIO.

30.13.1. A ENTIDADE REGULADORA manifestar-se-á a respeito do recurso apresentado pela SPE no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

30.14. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo MUNICÍPIO e/ou pela ENTIDADE REGULADORA, no exercício da fiscalização, poderá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.

30.15. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO no atendimento ao disposto no item 30.14. poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 31ª – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

31.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do CRONOGRAMA pela SPE;

b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

c) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

d) agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



e) não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO e anexos;

f) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.

31.2. No caso de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere o item 31.1., alínea “b”, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 17.

31.3. Nos casos de inadimplemento previstos no item 31.1., alíneas “a” e “c” a “g”, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 32ª – DO INADIMPLEMENTO DA SPE

32.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

32.2. A caracterização e as conseqüências do inadimplemento da SPE encontram-se definidas na Cláusula 33 abaixo.

CLÁUSULA 33ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



33.2. Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista no item 33.1., "b", serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS e para os seus usuários;
- c) a vantagem auferida pela SPE em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) o histórico de infrações da SPE;
- f) a reincidência da SPE no cometimento da mesma infração;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

33.3. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pela CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

33.3.1. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pela CONTRATANTE à SPE poderá se limitar à advertência.

33.4. A aplicação de penalidade imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

33.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no Anexo III do Edital, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do município prevista no contrato, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão administrativa, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

33.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo MUNICÍPIO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.7. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

33.8. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 33.7 acima, o MUNICÍPIO poderá declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.

33.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do MUNICÍPIO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

33.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

33.11. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

33.12. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula.

33.13. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da atuação.

33.14. A equipe de fiscalização do MUNICÍPIO decidirá e notificará a SPE da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

33.15. Da decisão proferida, cabe à SPE recurso ao Prefeito do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no item 33.14.

33.16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto o MUNICÍPIO;

b) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final.

33.16.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

33.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao FUNGAPPP.

33.18. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 34ª – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

34.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.2. Para fins do disposto no item 34.1. anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

34.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

34.4. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicado.

34.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA.

34.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

34.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



cálculo da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.

34.7.1. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de cálculo da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 38.

34.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 46.

CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

35.3. Declarada a intervenção, o Prefeito do MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito do MUNICÍPIO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se o MUNICÍPIO não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 36ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

36.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 36.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

36.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos do disposto na Cláusula 44 abaixo.

36.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de determinadas obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 37ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.3. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

37.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



37.3.2. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 21.

CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 38.2 abaixo.

38.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

(i) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

(ii) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(iii) os custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a conseqüente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(iv) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.

38.3. A empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE

38.3.1. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



38.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão dos bens e respectiva assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

38.5. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

38.5.1. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 21.

CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas nas Cláusulas 31, 34 e 45;

d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação do MUNICÍPIO, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;

h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- i) alteração ou desvio de objeto da SPE;
- j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;
- k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE;
- l) não cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA mencionados na forma do disposto na Cláusula 14 deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO;
- m) oposição ao exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula 33 acima.

39.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo MUNICÍPIO, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

39.6. No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item 39.6., será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6. será paga em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, corrigidas monetariamente, nos termos previstos no item 39.6. acima.

39.9. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



39.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

I - a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo MUNICÍPIO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;

II - retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

39.11. Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO

40.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá englobar:

(i) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

(ii) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(iii) os custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a conseqüente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(iv) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, escolhida de acordo com o item 40.3.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO

41.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO, será devida indenização pelo MUNICÍPIO à SPE, da seguinte forma:

a) no caso de anulação causada pela SPE, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39;

b) no caso de a anulação decorrer de situação não imputável à SPE, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 38.

CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

42.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo MUNICÍPIO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo a PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, os termos do CONTRATO e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

42.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidas, nos termos do disposto no item 42.2. acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à SPE.

42.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista no item 42.2. ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.3.2. Caso o atraso referido no item anterior ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 21.

42.4. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



42.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o MUNICÍPIO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 43ª – DOS FINANCIADORES

43.1. As ações representativas do controle da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da SPE.

43.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

43.3. Na hipótese prevista no item 43.2., o MUNICÍPIO exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

43.4. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO.

43.7. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO e pelo FUNGAPP.

43.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 43.6. e 43.7. acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 44ª - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



44.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos e/ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reverterem ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. A aquisição de bens considerados reversíveis, nos termos do item 44.1, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo X do EDITAL, dependerá de prévia avaliação e autorização do MUNICÍPIO, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela SPE.

44.4. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO promoverá, em até 05 (cinco) dias contados da extinção, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do “Termo de Reversão dos Bens”, ter-se-á como recebidos todos os bens pelo MUNICÍPIO no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.

44.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pelo MUNICÍPIO, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

44.6. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 45ª – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio-ambiente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



45.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

45.3. A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS;

b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE das determinações do MUNICÍPIO; ou

c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

45.4. Independentemente do momento em que ocorrer e em que se verificar, o MUNICÍPIO será responsável pelo passivo ambiental relacionado ao sistema de gestão dos resíduos sólidos a serem entregues pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

45.5. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONTRATO será revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

45.6. Alternativamente à recomposição mencionada no item 45.5., no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO, este e a SPE acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 34.

45.7. O disposto no item 45.6. não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa da SPE em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente notificada a respeito.

CLÁUSULA 46ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

46.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos neste CONTRATO, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos acima definidos, qualquer das PARTES poderá solicitar à ENTIDADE REGULADORA que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até (trinta) dias contados da solicitação da PARTE;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

g) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

46.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

46.4. O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO.

46.5. Excetuado o disposto no item abaixo, as PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

46.6. Fica certo que as controvérsias referentes à interpretação, alteração, aplicação e cumprimento do PROJETO BÁSICO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e do



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



PROJETO EXECUTIVO serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por se referirem a direitos indisponíveis.

46.6.1. As conseqüências de natureza econômica advindas das controvérsias referidas neste item 46.6. poderão ser tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

46.7. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 47ª – DAS COMUNICAÇÕES

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

47.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA 48ª – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 49ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 50ª – DA INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item 50.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**



CLÁUSULA 51ª – DA ENTIDADE REGULADORA

51.1. A ENTIDADE REGULADORA assina o presente CONTRATO na qualidade de interveniente-anuente, assumindo os direitos e obrigações a ela atribuídos por este instrumento.

CLÁUSULA 52ª – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente CONTRATO, para esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, em jornal de circulação diário no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 53ª – DO FORO

53.1. O presente CONTRATO obriga a SPE e seus sucessores, ficando desde já eleito o Foro desta Cidade de Piracicaba como privilegiado para dirimir dúvidas ou contestações fundadas neste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 46, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

E, por estarem justas e acordes em todas as Cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela entidade reguladora e testemunhas a tudo presentes.

Piracicaba de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SPE
INTERVENIENTE-ANUENTE:
ENTIDADE REGULADORA



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. _____ R.G. _____



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**



ANEXO II – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

O objetivo do presente documento é detalhar as obrigações e condições técnicas que a SPE deverá cumprir durante a execução do objeto do CONTRATO.

Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser executados nas vias e logradouros públicos da área urbana, rural e distritos do MUNICÍPIO, sempre em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos Anexos. Este Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no EDITAL e demais Anexos.

1. COLETA E TRANSPORTE, ATÉ O DESTINO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA DE TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DE DIFÍCIL ACESSO E RESULTANTES DE FEIRAS LIVRES E DA VARRIÇÃO MANUAL E COLETA SELETIVA.

1.1. Definição dos serviços

Define-se como coleta dos resíduos sólidos domiciliares o recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada, nos períodos diurno e noturno, a critério do Órgão Gestor, de resíduos a seguir especificados, encontrados nas vias, logradouros, prédios públicos, feiras-livres e varejões.

- Resíduos sólidos domiciliares e materiais de varredura residencial.
- Restos de limpeza de vias e logradouros públicos, terminais de ônibus e de poda de jardins.
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e com características domiciliares.
- Restos de móveis, colchões, utensílios, mudança e outros similares, desde que em pedaços de até 50 kg (cinquenta quilogramas).

Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços exceder 50 kg (cinquenta quilogramas) por dia de coleta, a SPE deverá enviar comunicado ao Órgão Gestor, para que este tome as providências cabíveis.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção pelas operadoras, os resíduos sólidos da construção civil, areia, terra, bota-fora e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal.

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Nas



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



áreas de difícil acesso aos veículos coletores, a Licitante deverá, na sua Proposta Técnica, justificar o sistema alternativo que pretende adotar para a coleta dos resíduos, com base no seu levantamento de campo.

A SPE deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados pelos munícipes-usuários, competindo-lhe tomar as medidas necessárias e cabíveis para regularização do acondicionamento, na forma das normas que regem a matéria.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo e chorume nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando este estiver em trânsito.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

A critério do Órgão Gestor o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 horas nos feriados civis e religiosos.

Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, a coleta domiciliar poderá ser realizada com frequência de duas vezes por semana, desde que devidamente justificada e mediante aprovação prévia e expressa do Órgão Gestor.

A coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares além de contemplar toda área urbana do Município, incluindo-se o bairro Monte Alegre, deverá prever coleta nos distritos de Ártemis, Tupi, Tanquinho, Santana e Santa Olímpia, Anhumas, Ibitiruna e nos bairros rurais: Vila Nova, Cruz Caiada, Água Santa, Godinhos, Conceição I e II, Morro Grande, Horto Florestal, Jardim Santa Isabel, Batistada, Campestre, Pau Queimado, Serrote, Monte Branco, Jibóia, Nova Suíça, Volta Grande, Floresta, Água Bonita, Pau-D'Alho, Tanquã, Marins e Pau D'Alinho.

1.2. Coleta Mecanizada

A SPE deverá fornecer 200 (duzentos) containeres para a implantação do sistema coletivo de coleta containerizada dos RESÍDUOS DOMICILIARES, no prazo máximo de 12 (doze) meses da Ordem de Serviço. Os containeres deverão ter capacidade volumétrica de 1.000 litros, a serem implantados em locais indicados na Metodologia de Execução da



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Licitante, com o respectivo memorial justificativo.

A coleta containerizada ou coleta mecanizada, no sistema coletivo, compreende a deposição pelos munícipes-usuários, em containeres de metal ou polietileno de alta densidade, distribuídos em pontos fixos ao longo das vias públicas, dos RESÍDUOS DOMICILIARES, devidamente acondicionados, os quais durante a coleta serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico dos containeres.

As cores dos containeres deverão ser padronizadas e definidas pelo Órgão Gestor.

Os containeres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo Órgão Gestor e confeccionados pela SPE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional do Órgão Gestor.

Caberá a SPE a responsabilidade pela higienização dos containeres.

A SPE deverá dispor de veículos e equipamentos desenvolvidos especialmente para lavagem, higienização e manutenção dos containeres de lixo. A frequência mínima de lavagem e higienização deverão ser de 10 dias.

A SPE deverá manter reserva técnica de containeres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

Será de responsabilidade da SPE a comunicação e orientação aos munícipes-usuários sobre a correta utilização dos containeres, ensacamento dos resíduos e tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos containeres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de constantes transbordamentos.

A equipe mínima estabelecida para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será composta por 01 (um) motorista, 04 (quatro) coletores e 01 caminhão coletor compactador de carga traseira de 15 m³, ano de fabricação 2010 em diante, com sistema hidráulico de basculamento de container, bem como de ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Os recursos envolvidos no trabalho deverão contar ainda com a cota de 15% do pessoal efetivo como reserva técnica.

A coleta dos resíduos provenientes das feiras livres e varejões deverá ser realizada por uma guarnição específica para este fim, não sendo permitida a mistura com os resíduos provenientes dos demais geradores. A destinação destes resíduos será a Unidade de Tratamento previsto para o Novo Aterro Sanitário Palmeiras.

O tipo de equipamento a ser utilizado e a metodologia operacional para a coleta diferenciada dos resíduos provenientes das feiras livres e varejões será da escolha da SPE e deverá estar especificado na Metodologia de Execução.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Os equipamentos de coleta deverão ter o ano de fabricação 2010 em diante. A SPE deverá disponibilizar, além da frota efetiva, a título de reserva técnica 20% dos veículos coletores, renováveis a cada 05 (cinco) anos.

1.3. Coleta Seletiva

A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender á toda área urbana do município de Piracicaba através de guarnições específicas e com programação, preferencialmente, em horário não coincidente com a coleta de resíduos domiciliares.

A SPE deverá disponibilizar, durante o período da Concessão Administrativa, 12 (doze) guarnições para a Coleta Seletiva. Em caso de acréscimo de guarnições, por ordem do Órgão Gestor, o evento será objeto de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A SPE deverá elaborar o Plano de Trabalho para a Coleta Seletiva (PTS), em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, do qual deverá constar:

a) a programação dos serviços (setores, frequência, período, entre outros).

O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

O MUNICÍPIO, ao seu critério, poderá determinar alteração na programação constante do PTS apresentado pela SPE.

1.4. Equipe e equipamentos para a realização dos serviços

A guarnição mínima por equipamento de coleta para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será composta de:

a) 01 (um) motorista,

b) 04 (quatro) coletores e

c) 01 (um) caminhão coletor compactador de 15 m³ (quinze metros cúbicos), de carga traseira, de ano de fabricação coincidente com o do início do prazo de vigência do CONTRATO, com sistema hidráulico de basculamento de contêiner, bem como de ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

A guarnição mínima por equipamento de coleta para a realização dos serviços de coleta seletiva será composta de:

d) 01 (um) motorista,

e) 03 (três) coletores e

f) 01 (um) caminhão carroceria gaiola de 15 m³ (quinze metros cúbicos), bem como de ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



1.5. Destinação final dos resíduos

A SPE será responsável pela destinação final dos resíduos domiciliares comerciais coletados, sendo que, até que seja implantada a CTR de Piracicaba pela SPE, os resíduos deverão ser transportados até a Estação de Transbordo do Aterro Sanitário do Pau Queimado. A operação da Estação de Transbordo, o transporte e destinação final dos resíduos até o local de destinação final, em aterro devidamente licenciado pela autoridade ambiental, será de responsabilidade da SPE, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os resíduos provenientes da Coleta Seletiva serão transportados e entregues para as Cooperativas indicadas pelo Órgão Gestor.

1.6. Critério de Medição

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais provenientes da limpeza pública da área urbana e rural, das áreas de difícil acesso e da varrição manual e resultantes de feiras livres, serão medidos por **tonelada de resíduos coletados**, na forma do CONTRATO e de seus Anexos.

Os custos referentes às 12 (doze) guarnições de Coleta Seletiva deverão estar computados na composição da Tarifa da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Domiciliares.

2. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

2.1. Definição dos serviços

Define-se como varrição de vias e logradouros públicos a operação manual e mecanizada de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos.

2.1.1. Varrição Manual

A SPE deverá manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, arrancamento de pequenas touceiras, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como proceder ao esvaziamento, a higienização, a manutenção e a reposição, quando danificados, dos cestos de resíduos existentes na via e logradouros públicos, além de proceder aos serviços de varrição dos resíduos resultantes de eventos havidos em vias e log

radouros públicos.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com lutocares guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta, em períodos não superiores a 04 (quatro) horas.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



A equipe para a execução dos serviços de varrição manual será constituída por:

- a) 02 (dois) varredores;
- b) 01 (um) lutocar; e
- c) utensílios, ferramentas e EPI's necessários para a perfeita realização dos trabalho

Em nenhuma hipótese a SPE poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após realização dos serviços e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Aos domingos e feriados a SPE deverá programar a varrição de vias e logradouros conforme a relação apresentada a seguir.

VIA/LOGRADOURO A SER VARRIDO	INÍCIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO
<i>Rua Benjamin Constant</i>	Rua Prudente de Moraes	Rua D. Pedro I
Rua Gov. Pedro de Toledo	Rua Prudente de Moraes	Rua Ipiranga
Praça Alfredo Cardoso	Rua D. Pedro I	Rua D. Pedro II
Trav. Prof. Newton de Almeida Mello	Rua D. Pedro I	Rua D. Pedro II
Rua Boa Morte	Rua Moraes Barros	Rua D. Pedro I
Rua Prudente de Moraes	Rua do Rosário	Rua Benjamin Constant
Rua São José	Rua do Rosário	Rua Benjamin Constant
Rua Moraes Barros	Rua Alferes José Caetano	Av. Armando de Salles Oliveira
Rua XV de novembro	Rua Alferes José Caetano	Av. Armando de Salles Oliveira
Rua Rangel Pestana	Rua Boa Morte	Av. Armando de Salles Oliveira
Rua D. Pedro I	Rua Boa Morte	Av. Armando de Salles Oliveira
Rua D. Pedro II	Rua Boa Morte	Av. Armando de Salles Oliveira
Praça José Bonifácio	Toda extensão	
Rua Santo Antonio	Rua 13 de maio	Rua Prudente de Moraes
Av. Beira Rio	Rua Luiz de Queiroz	Av. Alidor Pecorari



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Av. Alidor Pecorari	Av. Beira Rio	Ponte do Morato
Rua do Porto	Av. Beira Rio	Ponte do morato
Bolsões de estacionamento da Av. Alidor Pecorari		
02 Travessas	Rua do Porto	Av. Alidor Pecorari

2.1.2. Varrição Mecanizada

O serviço de varrição mecanizada de meio fio deverá ser desenvolvido de forma integrada com a varrição manual e deverá constar do Plano de Trabalho de Varrição Manual e Mecanizada que a SPE elaborará, na forma do item 2.2. deste Anexo.

A varredeira mecânica é o equipamento que será utilizado para a realização dos serviços.

O veículo acima indicado deverá ser de ano de fabricação coincidente com o do início do prazo de vigência do CONTRATO e apresentar boas condições de conservação e manutenção.

A SPE deverá garantir a idade máxima de 05 (cinco) anos dos veículos, substituindo-os cada vez que ultrapassarem essa idade.

Para efeito de atendimento às necessidades do MUNICÍPIO, as máquinas de varrição a serem utilizadas pela SPE deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Porte grande e do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;
- b) Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação contínua durante 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisação freqüente para reabastecimentos;
- c) Possuir largura de varrição de, no mínimo, 3,00 m (três metros), suficientes para limpeza de vias normais com apenas duas passadas de máquina;
- d) Possuir sistema de descarga diretamente sobre os caminhões basculantes convencionais, de forma a evitar a paralisação do serviço de varrição com o deslocamento da máquina varredeira até o local de destinação final dos resíduos;
- e) Ser equipado com vassouras laterais, em ambos os lados, da máquina varredeira.

A equipe prevista para cada varredeira será constituída por:

- a) 01 (um) motorista e
- b) 01 (um) ajudante para acompanhamento da varredeira.

Os resíduos acumulados na varredeira serão transportados para o local de destinação



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



final, onde serão pesados como resíduos domiciliares.

A relação a seguir representa as ruas atendidas pela varrição mecanizada no município de Piracicaba.

VIA/LOGRADOURO A SER VARRIDO	INÍCIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO
AV. LIMEIRA	ROD. PIRACICABA-LIMEIRA	AV. 1º DE AGOSTO
AV. ARMANDO DEDINI	AV. LIMEIRA	PONTE JOSÉ DE SOUZA(SHOPPING)
AV. RIO CLARO	ROD. PIRACICABA-RIO CLARO	AV. 1º DE AGOSTO
AV. 1º DE AGOSTO	AV. RUI BARBOSA	AV. RIO CLARO
AV. 1º DE AGOSTO **	AV. RIO CLARO	INÍCIO DA SP 304
AV. RENATO WAGNER	AV. CENTENÁRIO	AV. ARMANDO S. OLIVEIRA
AV. CENTENÁRIO	PONTE SHOPPING	AV. CARLOS BOTELHO
AV. PÁDUA DIAS	FINAL SP 304	AV. CARLOS BOTELHO
AV. INDEPENDÊNCIA	ROT. AV. PÁDUA DIAS	RUA GOV. PEDRO DE TOLEDO
AV. LUCIANO GUIDOTTI	AV. INDEPENDÊNCIA	AV. SÃO PAULO
AV. 31 DE MARÇO	AV. INDEPENDÊNCIA	AV. LUCIANO GUIDOTTI
AV. ALBERTO VOLET SACHS	AV. LUCIANO GUIDOTTI	AV. CÁSSIO PASCHOAL PADOVANI
AV. ALBERTO VOLET SACHS	AV. LUCIANO GUIDOTTI	SP 304 (LADO 2)
ESTRADA DO BONGUE	AV. DR. PAULO DE MORAES	ROT. JUPIÁ
AV. ANÍSIO FERRAZ GODINHO	ROT. RUA CONCHAS	AV. MADRE MARIA TEODORA
AV. DR. PAULO DE MORAES	ROT. AV. ALIDOR PECORARI	AV. LAURO ALVES C. ALMEIDA
AV. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (AV. JOSÉ MICHELETTI)	AV. INDEPENDÊNCIA	AV. BEIRA RIO
AV. CÁSSIO PASCHOAL PADOVANI	AV. ALBERTO VOLLET SACHS	ROT. FINAL DA AVENIDA
PONTE JOSÉ DE SOUZA (SHOPPING) *	TODA EXTENSÃO	
PONTE IRMÃOS REBOUÇAS (MIRANTE) *	TODA EXTENSÃO	
PONTE DO MORATO (ROMEU PINASSI) *	TODA EXTENSÃO	
AV. PRESIDENTE KENNEDY	ROT. PONTE DO MORATO	RUA D. JOÃO BOSCO
AV. RIO DAS PEDRAS	ROT. ALBERTO VOLLET SACHS	RUA URUGUAI
AV. ANTONIA PIZZINATO STURION	AV. CÁSSIO PASCHOAL	AV. DOIS CÓRREGOS



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



	PADOVANI	
AV. PIRACICAMIRIM	RUA DA SAUDADE	ROT.DA ALBERTO VOLLET SACHS
AV. CARLOS MARTINS SODERO	AV. INDEPENDÊNCIA	ROT.DA ALBERTO VOLLET SACHS
AV. SÃO PAULO	RUA CHAVANTES	ROT. DA LUCIANO GUIDOTI
AV. SÃO PAULO **	ROT. AV. LUCIANO GUIDOTTI	ROT. DA AV. LARANJAL PAULISTA
AV. PRESIDENTE VARGAS	AV. MADRE MARIA TEODORO	AV. 9 DE JULHO
AV. 9 DE JULHO	RUA SANTOS	AV. ABEL FRANCISCO PEREIRA
AV. BRASÍLIA *	AV. JULES RIMET	R. ANTONIO PINEZZI
AV. ABEL PEREIRA *	ESTRADA DO BONGUE	AV. 9 DE JULHO
AV. DOS PATRIOTAS *	AV. 9 DE JULHO	AV. MADRE MARIA TEODORA
AV. JUCELINO KUBISCHEK *	AV. BARÃO DE SERRA NEGRA	AV. RUI BARBOSA
TOTAL		

OBS: * LOCAIS SEM CANTEIRO CENTRAL - DEVERÃO SER VARRIDAS AS 2(DUAS) GUIAS.
** CONSIDERAR SOMENTE VARRIÇÃO MECANIZADA DO CANTEIRO CENTRAL.(SEM VARRIÇÃO MANUAL)

2.1.3. Varrição, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres

As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de lavagem de feiras livres e varejões compreendem: jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento, após a coleta ou varrição, sendo que no período da manhã as equipes ficarão a disposição do Órgão Gestor para a execução de serviços diversos como: lavagem de logradouros públicos e abastecimento de reservatório de água de estabelecimentos públicos e outros.

Após o término das feiras livres deverão ser efetuadas a lavagem e a desinfecção das ruas dos eventos, com produtos higienizadores aplicados manualmente nas áreas onde foram comercializados pescados, aves e outros tipos de carnes.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso" e fornecida através da Prefeitura do Município de Piracicaba.

A equipe para o serviço de lavagem de locais onde for realizada as feiras livres e de logradouros públicos será constituída de 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 03 (três) varredores e 01 (um) caminhão tanque irrigador, dotado de moto bomba e utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

Inclui-se neste serviço a varrição e lavagem dos Terminais de Ônibus, que deverão ser



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



realizadas às sextas ou sábados, no período noturno, entre as 0:00 e 3:00 horas, com frequência mensal.

Os veículos deverão possuir identificação dos serviços, bem como ressaltar que estão a serviço da Órgão Gestor. As identificações deverão ser colocadas, em locais visíveis, e a critério do Órgão Gestor, nas laterais e na traseira do tanque, assim como nas portas da cabine.

A área equivalente para medição da quantidade de serviço realizado será de 0,60 m² por metro de eixo de via.

As relações a seguirem apresentam os atuais locais que deverão ser atendidos pelos serviços de varrição de vias e logradouros públicos.

RELAÇÃO DOS VAREJÕES MUNICIPAIS

VAREJÃO	ENDEREÇO DOS EQUIPAMENTOS	DIA	HORÁRIO
Jupia	R: Curumbatás, esquina com Av. Mandís	Terça	07:00 às 11:00 h
Água Branca	Av. Edne Rontani Basetti esq. Com Rua I	Terça	16:00 às 20:00 h
Vila Sônia	Em frente ao Terminal Rodoviário V.Sônia	Quarta	06:00 às 11:00 h
Central	R: Santa Cruz, 1260 (Ao lado do "TCI")	Quarta	16:00 às 20:00 h
Vespertino			
Vila Rezende	Av. João Teodoro, 1291 (Esq. com Osvaldo Cruz)	Quinta	05:00 às 11:00 h
Paulicéia	R: Dona Idalina, (esq. com Vergílio Furlan)	Quinta	15:00 às 20:00 h
Parque 1º de Maio	R: Leogildo Salvagni (Esq. c/ R: Domingos José Rodrigues)	Quinta	16:00 às 20:00 h
Balbo	R: Osasco (próximo a igreja)	Quinta	16:00 às 19:00 h
Nova Piracicaba	Av. Paulista (Entre a R: Pelourinhos c/ Emigrantes)	Sexta	05:00 às 12:00 h
Parque dos Eucaliptos	Av. Tales de Andrade (Esq. c/ R: Maria Guilhermina Lopes Gagundes)	Sexta	16:00 às 20:00 h
Jardim Alvorada	Av. Rio das Pedras, 2411	Sexta	16:00 às 20:00 h
Piracicamirim	R: São Tomaz de Aquino, 1065 (Ao lado do "TPI")	Sábado	05:00 às 11:00 h
Central	R: Santa Cruz, 1260 (Ao lado do "TCI"	Sábado	05:00 às 11:00 h
Paulista	Estação da Paulista	Sábado	16:00 às 20:00 h
Raposo Tavares	Av. Raposo Tavares, 935 (entre as R: Iguatemi e Bogotá)	Domingo	05:00 às 11:00 h
Parque dos Sábias	R: Pedro Celestino Furlan (Esq. c/ João Batista de Toledo	Domingo	05:00 às 11:00 h
Mário Dedini	Av. Luiz R. Benatti, (em frente ao SESI)	Domingo	05:00 às 11:00 h
Cecap/Eldorado	Av: Gustavo Adolph Franco Bueno	Domingo	06:00 às 11:00 h
Vila Rezende II	Av. João Teodoro, 1291 (Esq. com Osvaldo Cruz)	Domingo	06:00 às 11:30 h



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



FEIRAS LIVRES

FEIRA-LIVRE	ENDEREÇO	DIA	HORÁRIO
São Dimas	R: Capitão Emideo, entre as ruas Barão do Piracicamirim e Dr. Alvim.	Segunda	05:00 às 12:00 h
Santa Crus	R: Santa Cruz (Largo Santa Cruz)	Terça	05:00 às 12:00 h
Santa Mônica	R: Fernando F. Costa, entre as ruas Almirante Barroso e Carlos de Campos	Terça	05:00 às 12:00 h
Vila Monteiro	R: Eça de Queiroz	Terça	05:00 às 12:00 h
Vergueiro	R: Do Vergueiro	Quarta	05:00 às 12:00 h
V. Independência	R: Fernando Febeliano da Costa, entre as R: do Trabalho e Dr. Osório de Souza	Quinta	05:00 às 12:00 h
Vila Boyes	R: Padre Lopes, entre as ruas Dona Eugênia e Dr. Paulo Pinto	Quinta	05:00 às 12:00 h
Riachuelo	R: Riachuelo, entre as ruas Silva Jardim e Visconde Sexta do Rio Branco	Sexta	05:00 às 12:00 h
Alemães	R: Silva Jardim, entre as ruas Christiano Cleopath e Marechal Deodoro	Sábado	05:00 às 12:00 h
Vila Cristina	Em frente ao Centro Comunitário da Vila Cristina	Sábado	05:00 às 12:00 h
Matão	R: João Ramalho, entre as ruas Amador Bueno e Joaquim M.Dutra	Domingo	05:00 às 12:00 h

FEIRAS ORGANICAS

Feira orgânica	Parque rua do Porto (1º bolsão do estacionamento)	Sábado	07:00 às 12:00 h
Feira orgânica	Rua São João (Pátio de Estacionamento da Escola Mello Morais)	Sábado	07:00 às 12:00 h

MERCADO MUNICIPAL

Mercado Municipal	Praça Dr. Alfredo Cardoso	Segunda à sexta	06:00 às 17:30 h
		Sábado	06:00 às 13:00 h
		Domingo / feriados	06:00 às 12:00 h



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



RELAÇÃO DOS TERMINAIS DE ONIBUS			
LOCAL	ENDEREÇO	DIA	HORÁRIO
TERMINAL CENTRAL TCI	Praça Pádua Dutra com Av. Armando de Salles Oliveira	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00
TERMINAL DA PAULICEIA- TPA	Avenida São Paulo	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00
TERMINAL DA VILA SONIA-TVS	Avenida Euclides de Figueredo	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00
TERMINAL DO PIRACICAMIRIM	Avenida Alberto Vollet Sacks	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00
TERMINAL DO CECAP-TCA	Avenida Gustavo A. Franco Bueno	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00
TERMINAL DO SÃO JORGE-TCJ	Avenida Anízio Ferraz Godinhos	Sexta-feira ou Sábado	0h00 às 03h00

A frequência dos serviços executados nos Terminais deverá ser mensal.

2.2. Plano de Trabalho para a Varrição Manual, Mecanizada e Feiras Livres (PTV)

A SPE deverá elaborar o Plano de Trabalho para a Varrição Manual, Mecanizada e Feiras Livres (PTV), em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, do qual deverá constar:

- b) a programação dos serviços (frequência, período, número de varrições, entre outros);
- c) a relação de vias e logradouros públicos que serão atendidos pela varrição de vias e logradouros públicos e as respectivas programações de trabalho observando que, no mínimo, 10% das extensões mensais de varrição deverão ser de forma mecanizada;
- d) a indicação dos equipamentos auxiliares para a varrição;
- e) a localização das papeleiras.

O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

O MUNICÍPIO, ao seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do PTV apresentado pela SPE.

2.3. Equipes e equipamentos

A SPE deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessários, em número suficiente e a critério do MUNICÍPIO, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

A SPE deverá fornecer 1.000 (um mil) papeleiras de 50 (cinquenta) litros e implantá-las



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



nos locais indicados no PTV, com o respectivo memorial justificativo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO.

A SPE poderá propor, durante a vigência do CONTRATO, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, mediante alteração no Plano de Trabalho para a Varrição Manual, Mecanizada e de Feiras Livres (PTV), submetendo-o à aprovação prévia do MUNICÍPIO.

2.4. Critério de medição

Os serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos serão medidos por **kilômetro de eixo de via varrida**, na forma do CONTRATO e de seus Anexos.

O serviço de varrição de feiras livres e limpeza de terminais de ônibus serão medidos por **kilômetro de eixo de via equivalente** sendo adotado o coeficiente ponderador de 0,60 m² por metro de eixo de via, aplicado sobre a área efetiva do trecho onde se localizam os eventos. Nos trechos que ocorrerem os eventos de feiras livres não deverá ser programada a varrição manual de vias, quando programada para o mesmo período, e descontada esta extensão da extensão equivalente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



3. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Caberá a SPE elaborar seu Plano de Recuperação e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal do Pau Queimado, detalhar os projetos executivos correspondentes e assegurar a sua aprovação junto aos órgãos ambientais competentes e agentes fiscalizadores indicados pelo MUNICÍPIO.

O plano de recuperação ambiental do aterro existente terá como objetivos atenuar e reduzir os impactos da degradação ambiental, controlar a geração de novos impactos potenciais e garantir condições adequadas de fechamento final da unidade com a reintegração ambiental do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais.

A recuperação ambiental deverá necessariamente estar associada à minimização de impactos constituídos. Assim, para definição do plano de recuperação, a SPE deverá considerar inicialmente os principais aspectos ambientais condicionantes dos impactos existentes, a seguir relacionados, não necessariamente por ordem de potencial, intensidade ou amplitude:

- a) Risco de instabilidade dos taludes;
- b) Exposição de resíduos;
- c) Empoçamentos e erosões superficiais;
- d) Migração de chorume na fundação;
- e) Encaminhamento de chorume pela superfície do aterro para os corpos d'água;
- f) Presença de animais e vetores;
- g) Emissão de gases para a atmosfera.

Para cada um desses aspectos ambientais condicionantes, a SPE deverá indicar soluções técnicas para a atenuação e controle dos impactos decorrentes, visando permitir controlar eventuais impactos decorrentes da continuidade de operação através de ações rotineiras.

3.1. Recondicionamento Geométrico

Destaca-se no plano de recuperação ambiental o recondicionamento geométrico do aterro, que pressupõe a regularização dos níveis junto ao topo e a reconformação dos taludes e bermas.

Essas ações terão como objetivo:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- a) o controle de eventos de empoçamento de águas pluviais em períodos de chuva, de infiltrações, eventuais erosões e saturação, principalmente junto às camadas superiores, em continuidade ao implementado na etapa de intervenção imediata;
- b) a otimização das condições de estabilidade dos taludes, com a imposição de bermas e taludes intermediários, conforme previsto neste instrumento, que permitirão ainda a efetiva possibilidade de instalação dos elementos de drenagem de águas pluviais, de drenagem de chorume e de drenagem de gases pela superfície já consolidada;
- c) a execução de camada de solo de interface e selagem junto ao topo existente, com espessura mínima de 100 (cem) cm, de modo a otimizar as condições de tráfego e manobra sobre as células existentes e minimizar processos de infiltração de águas pluviais e de efluentes de células sobrejacentes, além de promover o rápido encaminhamento dos fluxos superficiais de águas pluviais para as canaletas de drenagem previstas;
- d) a minimização de processos erosivos e a exposição de resíduos;
- e) a minimização da migração de efluentes dos resíduos dispostos nas células novas para o maciço antigo, diminuindo os impactos na fundação do aterro existente, pela redução da carga poluidora;
- f) o estabelecimento de acessos operacionais às frentes de manutenção, inclusive pelas bermas, obedecendo ao greide e a configuração estabelecida em projeto, com caimentos transversais para as canaletas de drenagem;
- g) a proteção superficial dos taludes e platôs com grama;
- h) a minimização da emissão de odores e gases fugidios pelas superfícies à atmosfera;
- i) a minimização de proliferação de vetores como moscas, ratos e baratas e o acesso de aves como urubus.

3.2. Drenagem de Águas Pluviais

Os sistemas de drenagem de águas pluviais previstos para a recuperação ambiental compreenderão:

- a) a instalação de canaletas, visando garantir a integridade da área de disposição,
- b) descidas hidráulicas de encaminhamento, e
- c) elementos de drenagem, que garantam a captação e o encaminhamento das contribuições que possam trazer danos à estabilidade do maciço.

Essas drenagens corresponderão a canaletas em grama, canaletas pré-moldadas em concreto, descidas hidráulicas em alvenaria armada com blocos de concreto e em colchão reno, nos taludes do aterro sanitário.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Para a definição da drenagem superficial de um aterro sanitário, a SPE deverá levar em consideração a grandeza das deformações do maciço, chegando a recalques e deslocamentos métricos anuais e a tendência de como os mesmos se desenvolvem.

As deformações de um aterro sanitário ocorrem por efeito do sucessivo carregamento na medida em que o maciço é alteado e devido a recalques secundários, função da mudança estrutural ao longo do processo de decomposição biológica e, portanto, função do tempo de vida útil de cada camada.

Simplificadamente, a SPE deverá considerar que os maiores recalques ocorrerão nas linhas de maior espessura de aterro devido aos maiores carregamentos e a maior idade das camadas inferiores. Assim sendo, a compatibilização do sistema aos recalques deverá se dar através da adoção de materiais e elementos flexíveis e de consideração de tendência de ocorrência dos recalques.

A SPE deverá levar também em consideração as alturas totais de escoamento das descidas hidráulicas, de maneira a garantir o controle sistemático da energia de escoamento, minimizando o risco potencial de erosões.

Estes sistemas de drenagem de águas pluviais, após a devida dissipação de energia a cada berma e o devido e absoluto isolamento do sistema de drenagem de chorume, irão descarregar diretamente sobre o talvegue existente. Deverá ser assegurado, todavia, que cada região de descarga tenha as devidas proteções com enrocamento para evitar erosões localizadas.

3.3. Monitoramento

Esta atividade compreende os serviços de análises físico-químicas do lençol freático e das águas superficiais, que deverão ser coletadas e encaminhadas para os laboratórios que irão analisar as amostras. A coleta das amostras deverá ser efetivada conforme as normas da CETESB.

As análises deverão considerar os seguintes parâmetros: DBO; DQO; oxigênio dissolvido; nitrogênio amoniacal; sólidos em suspensão total; sólidos em suspensão voláteis; cloretos e pH.

Tais serviços deverão ser consubstanciados através dos respectivos laudos de ensaio, que deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO.

O item inclui todos os serviços e atividades necessários para a elaboração das análises, compreendendo os serviços de campo de preparação dos poços, de coleta, amostragem e encaminhamento ao laboratório, análises laboratoriais e emissão do relatório periódico das análises.

Os serviços de análises físico químicas do chorume deverão contemplar todas as atividades envolvidas da amostragem ao encaminhamento dos laudos e relatórios finais, efetivadas sobre amostras coletadas em pontos definidos no aterro sanitário.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



As análises a serem realizadas na amostra de chorume são: DBO Total; DBO Solúvel; DQO total; DQO Solúvel; Sólido total; Sólido Fixo; Sólido não filtrável; Sólido Volátil; Sólido Sedimentável; Nitrogênio Amoniacal; Nitrogênio Kjeldalh; Nitrogênio Total; Nitratos; Níquel; Cobre; Compostos Halogenados; Colimetria Total/Fecal; Fosfato total; Fosfato Orto; Sulfatos; Cloretos; pH; Temperatura; Fenóis; Arsênio; Cianeto; Cádmio; Chumbo; Mercúrio e Zinco.

O relatório de monitoramento do lençol freático deverá ser elaborado consubstanciando os resultados das análises de qualidade das amostras de água coletadas nos poços de monitoramento e nos corpos d'água superficiais.

Deverão ser efetivadas a análise da concentração pontual e a distribuição da concentração ao longo de toda a gleba do aterro sanitário, formalizadas a partir de mapas de curvas de concentração de cada substância componente e a sua variação ao longo do tempo.

O relatório deverá apresentar um diagnóstico da situação do lençol freático, a partir da caracterização proporcionada das análises efetivadas, e apresentar conclusões sobre essa situação.

O Anexo IIA apresenta os projetos conceituais para a recuperação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal do Pau Queimado.

4. CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Na gleba disponibilizada para a instalação da CTR Palmeiras, a SPE será obrigada a instalar um sistema de processamento dos RESÍDUOS URBANOS de capacidade mínima para 180 t/dia, de forma a permitir o prolongamento da vida útil do NOVO ATERRO, por pelo menos 25 anos.

A CTR deverá ser composta por tecnologias que proporcionem:

- a)** o máximo de aproveitamento dos resíduos, reduzindo progressivamente a dependência de aterro sanitário;
- b)** a valorização do resíduo, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes;
- c)** o aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos domiciliares em processos tais como reciclagem, produção de composto, utilização como insumo energético e outros;
- d)** a agregação de valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, de forma a reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos;
- e)** a mitigação da geração de passivos ambientais.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Caberá às LICITANTES a definição das tecnologias de tratamento e destinação final de resíduos a serem indicadas na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, respeitadas as especificações contidas no EDITAL e seus Anexos.

As principais atividades que deverão ser providenciadas pela SPE para a implantação da CTR estão descritas a seguir:

4.1. Implantação e Operação do NOVO ATERRO

A SPE deverá executar a implantação, operação e manutenção do NOVO ATERRO em conformidade com o Plano de Implantação constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da LICITANTE VENCEDORA e com o EIA/ RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) elaborado sob responsabilidade da SPE.

A implantação do NOVO ATERRO será orientada conforme o Memorial Descritivo apresentado no Anexo do Edital e deverá estar concluída e em operação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

Durante a fase de implantação do NOVO ATERRO, a SPE será responsável pela destinação final em aterro privado, devidamente licenciado, sem qualquer acréscimo de ônus para o MUNICÍPIO.

O Plano de Implantação do NOVO ATERRO, que constará da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO das LICITANTES (Metodologia Operacional), contemplará, no mínimo, a abordagem dos seguintes assuntos:

- a) Concepção do NOVO ATERRO que deverá ter vida útil de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
- b) Quantidade de Resíduos a ser Recebida no NOVO ATERRO;
- c) Plano de Ocupação da Área;
- d) Critérios de Norteamento da Geometria dos Taludes;
- e) Ante-Projeto Geométrico do NOVO ATERRO;
- f) Memória de Cálculo da Vida Útil Projetada para o NOVO ATERRO;
- g) Sistema de Impermeabilização do Solo;
- h) Quantificação do Chorume Gerado;
- i) Estimativa de Geração de Gases;
- j) Concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes.

Durante a execução do CONTRATO, serão admitidas alterações ou aprimoramentos das condições constantes deste Plano, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO e



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



órgãos ambientais.

A SPE se obriga a, antes da transferência dos bens para o MUNICÍPIO, ao final do CONTRATO, apresentar um laudo técnico, elaborado por empresa certificada, a respeito do passivo ambiental da CTR, responsabilizando-se por eventuais medidas corretivas.

4.2. Implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Domiciliares

Caberá a SPE a implantação e operação de um sistema de tratamento que propicie a redução de volume dos resíduos provenientes das coletas domiciliares. O processo de tratamento a ser proposto deverá, comprovadamente, ter operado ou estar em operação em Plantas de capacidade semelhantes.

As tecnologias propostas deverão levar em conta a segregação e triagem dos materiais recicláveis, bem como o aproveitamento da matéria orgânica na produção de composto orgânico, mediante processo anaeróbio, de forma a possibilitar a geração de gás metano, para eventual utilização como matriz energética.

Independente da tecnologia proposta, a LICITANTE deverá prever em seu projeto o recebimento da totalidade dos resíduos gerados no MUNICÍPIO, durante a vigência do CONTRATO.

Após a implantação completa do sistema, no 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, será feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do sistema, por parte da SPE e submetida à avaliação do MUNICÍPIO.

A eventual adoção de novas tecnologias no tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares será feita após a implantação completa do sistema, mediante prévia análise e aprovação de estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica, por parte do MUNICÍPIO.

Quando aprovado o uso da tecnologia proposta, serão definidas as condições em que se dará a sua implantação, considerando especialmente os aspectos ambientais e os relacionados ao investimento necessário e a geração de receitas alternativas.

O MUNICÍPIO poderá determinar a SPE a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para o incremento tecnológico do sistema, visando à manutenção da qualidade dos serviços e a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

O MUNICÍPIO poderá promover investimentos visando à melhoria do sistema e incremento tecnológico, mediante a obtenção de recursos extraordinários, podendo influir na modicidade da tarifa. Se algum incremento tecnológico do sistema ou algum investimento de obrigação da SPE vier a ser promovido pelo MUNICÍPIO, em decorrência da obtenção por este de recursos extraordinários, deverá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com reflexos na modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



5. SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES OPERACIONAIS DA FROTA

Nos veículos deverão ser instalados os seguintes equipamentos embarcados, de forma a integrá-los ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais que deverá ser implantado pela SPE: *módulo eletrônico*, para recepção de sinais GPS e comunicação através de modem GSM/GPRS, antenas GPS e GSM/GPRS, alarme para emergência, microprocessador integrador de dados com memória flash, entrada e saída de áudio, entradas e saídas digitais para os periféricos; *leitor de código de barras*, fixo e protegido; *sensor para detecção de início e término do serviço*; *sensor de quilometragem e velocidade*, a partir do tacógrafo; *sistema TAG (etiquetas eletrônicas)*, para identificação de veículos em cujas balanças deverão ser instaladas *antenas receptoras de sinais* para identificação, e que permita ainda leituras independentes em cada plataforma e integrem a identificação do veículo na entrada e na saída e seus pesos bruto e líquido; e *etiqueta adesiva* com código de barras para identificação do veículo, como plano de contingência.

Os acessórios embarcados deverão ser novos, sem uso e compatíveis ao perfeito funcionamento do sistema existente.

A manutenção do Sistema de Informações e Indicadores Operacionais correrá por conta da SPE, envolvendo o monitoramento 24 horas de todos os veículos, suporte remoto, garantia de atualização dos equipamentos, licenciamento do software para acesso ilimitado via Internet e posicionamento do veículo atualizado a cada 2 minutos. Da mesma forma, correrá por conta da SPE o fornecimento de canal de comunicação dedicado, banda larga ou outra tecnologia que forneça velocidade e conexão estável mínima de 1MB, visando integrar as balanças do ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS ao sistema de pesagem, para captação automática das informações de pesagens.

Deverá ser instalado e mantido pela SPE, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acessos à Internet, por banda larga de no mínimo 2Mb, em cada um dos endereços listados abaixo.

- SEDEMA;
- Órgão Gestor;
- Gerenciadora.

A SPE deverá garantir que a operação dos veículos seja monitorada em regime contínuo e a ocorrência de qualquer situação de exceção deverá ser informada ao órgão gestor e à gerenciadora indicada pelo Órgão Gestor.

A SPE deverá prover 03 (três) pontos de consulta fixa (microcomputadores) nas unidades operacionais usuárias e responsáveis pelo controle de apresentação dos veículos do presente Contrato, a saber: SEDEMA, órgão gestor e gerenciadora, com acesso irrestrito, em banda larga. Cada ponto de consulta fixa deverá ter os seguintes equipamentos e configurações:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- Microcomputador c/ velocidade de processamento mínima de 2,66GHZ, 1066 MHz FSB, cache L2 de 2MB integrado ao computador, processador com tecnologia que utilize dois núcleos de processamento, no mínimo 2GB de memória DDR2 PC5400, do tipo DIMM com tempo de acesso máximo de 8ns, disco rígido de 160GB, monitor LCD 17" padrão SVGA, interface de rede ethernet 10/100/1000 mbps, modem 56kbps, DVD-RW, mouse, teclado, drive 3 ½", pen drive 4GB e no mínimo quatro interfaces USB. Deverão ser instalados o Windows XP Professional X64 Edition e o Office Professional, em última versão e em português.
- Impressoras laser resolução mínima de impressão em preto em modo rascunho: (300X300) dpi e em modo normal: (1200x1200) dpi, 27ppm, interface de entrada/saída USB e de rede.

A SPE terá o prazo de 180 dias, contados a partir da Assinatura do Contrato, para implantação do Sistema de Informações Gerenciais, sendo o aceite por parte da Secretaria de Meio Ambiente associado á conclusão dos seguintes eventos:

- Aprovação do Plano de Trabalho Operacional.
- Estruturação e Treinamento da Equipe de Gerenciamento no SIG.
- Implantação da Central de Atendimento ao Usuário.

Nesta Central de Atendimento ao Usuário, a SPE deverá manter, a seus encargos, um site na Internet onde serão disponibilizadas informações sobre a gestão de resíduos do município de Piracicaba, onde deverá constar, entre outras informações, as seguintes:

- Programação de coleta dos resíduos sólidos;
- Programação da varrição;
- Quantidade de resíduos coletados;
- Quantidade de resíduos reintegrados ao meio ambiente;
- Programação da Educação Ambiental.

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A limpeza urbana não depende só de equipamentos e técnicos, sendo necessária à participação da população, pois: "cidade limpa é cidade que o cidadão não suja". Esta assertiva continua sendo a que menos custo terá para os cidadãos. E é sob esta ótica que o Órgão Gestor norteará seus trabalhos.

O Programa de Educação Ambiental terá duas vertentes a serem trabalhadas, que são:

- a) Implantação dos serviços de coleta domiciliar;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



b) Manutenção dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos.

No item a) com a implantação dos serviços de coleta domiciliar, a população será chamada a conhecer os novos horários e os procedimentos necessários para a consecução dos serviços. Para que haja sucesso na implantação dos roteiros de coleta, a SPE deverá obedecer alguns procedimentos, tais como:

- Distribuição nos bairros, de folhetos explicativos dos horários e procedimentos a serem adotados;
- Divulgação através da imprensa, dos roteiros de coleta e das medidas que serão adotadas pelo Órgão Gestor;
- Divulgação através de veículos com alto-falantes, circulando pelos bairros, informando os novos horários de coleta e novos serviços;
- Visitas do corpo técnico às escolas para divulgar os aspectos ambientais aos alunos.

No item b) o objetivo é atingir o transeunte dos diversos logradouros.

O procedimento deverá ser constante e intermitente, pois visa educar a população e fazê-la interagir com o Órgão Gestor, assumindo assim o cidadão uma nova postura para com a sua cidade. Estes procedimentos deverão consistir em:

- Distribuição de cartilhas em locais estratégicos;
- Programas como “viva o bairro limpo” e “operação cara limpa” deverão ser implantados e divulgados junto à população;
- Um trabalho diferenciado será realizado junto aos comerciantes e ambulantes, tendo sempre como meta à limpeza urbana.

A SPE será responsável pelo ônus da Educação Ambiental e, portanto, estar incluso na composição de seu BDI, no montante mensal de 1,0% da sua CONTRAPRESTAÇÃO mensal.

Licitante deverá apresentar na sua Metodologia de Execução o programa para implementação da Educação Ambiental, que deverá constar com o apoio de 01 (uma) pedagoga; 01 (um) comunicador social e 01 (um) técnico ambiental

7. GERENCIAMENTO DA PPP ADMINISTRATIVA

Deverá ser disponibilizado pela SPE um montante de 3% da sua CONTRAPRESTAÇÃO, que deverá ser repassado para a ADMINISTRAÇÃO, para o custeio de equipe de GERENCIAMENTO, que será integrada a AGÊNCIA REGULADORA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Gerenciadora irá atuar verificando o atendimento, pela SPE, das legislações



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ambientais e buscando a avaliação mensal do seu desempenho, através das seguintes avaliações:

a) Atendimento das Metas Exigidas no Plano de Saneamento Básico referente à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO

Nesse quesito, serão avaliados os seguintes indicadores:

- a.1. Operação da Central de Tratamento de Resíduos no prazo de 24 meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.
- a.2. Recuperação da 1ª ETAPA do ATERRO ATUAL em até 36 meses, contados a partir do esgotamento da sua capacidade.
- a.3. Implantação, no prazo máximo de 48 meses contados da assinatura do CONTRATO, da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares.

b) Avaliação da Eficiência Operacional:

Nesse quesito, serão avaliados os seguintes indicadores:

- b.1. Tonelagem coletada/capacidade: relação total entre o coletado pelo veículo e sua capacidade para determinado número de viagens (A SPE deverá atender às condições estabelecidas quanto ao limite de carga homologada para o conjunto coletor).
- b.2. Quilometragem média entre quebras: medida para um ou mais veículos, está relacionada com a eficiência da manutenção preventiva (A SPE deverá atender ao coeficiente de uma manutenção corretiva a cada 15.000 km).
- b.3. Veículos disponíveis/frota: está relacionada com a eficiência geral da manutenção (A SPE deverá sempre manter em condições de operação a frota efetiva definida conforme o Plano de Trabalho apresentado).

c) Avaliação da Qualidade dos Serviços:

Nesse quesito, serão avaliados os seguintes indicadores:

- c.1. População atendida/população total: o ideal é atender a 100% da população (A SPE deverá atender as metas, gradualmente, de crescimento no atendimento da população, conforme indicado no cronograma previsto no EDITAL e anexos);
- c.2. Regularidade: a regularidade será medida pelo número de reclamações pertinentes atendidas pela Central de Atendimento ao Usuário, Será admitida como máxima a quantidade de 0,1% (zero vírgula um por cento) da população de Piracicaba de reclamações mensais pertinentes. A Central de Atendimento ao Usuário deverá ser implantada pela SPE e operada pelo MUNICÍPIO. Estes indicadores apropriados darão suporte para a Avaliação do Desempenho da SPE, cujo objetivo é estabelecer mensalmente a Nota de Avaliação da SPE, considerando, especialmente, o atendimento



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



das metas exigidas neste Anexo II, e os parâmetros aqui estabelecidos.

A avaliação da equipe gerenciadora será acompanhada permanentemente pelo CONSELHO GESTOR DA PPP, na qualidade de fiscalizador dos serviços objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

Pelo atendimento total de todos os indicadores, será atribuída a Nota de Desempenho = 10. Será descontado 01 (um) ponto para cada indicador não atendido no mês. A cada período de 06 (seis) meses da PPP ADMINISTRATIVA será admitida somente 01 (uma) Nota de Avaliação inferior a 07 (sete). A cada Nota de Avaliação inferior a 07 (sete) no período de 06 (seis) meses, será reduzido da CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente o valor equivalente a 50 toneladas da coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

8. DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO

A SPE deverá renovar todos os veículos e equipamentos empregados na Concessão a cada 05 (cinco) anos de operação, garantindo-se, assim, a idade máxima da frota de 05 (cinco) anos. Todos os veículos e equipamentos deverão constar de sistema de sinalização intermitente.

9. PLANOS DE TRABALHO

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar, na forma do CONTRATO e deste Anexo, o seu Plano de Trabalho Operacional, do qual deverá constar:

- a) Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares (PTR);
- b) Plano de Trabalho para Coleta Seletiva (PTS);
- c) Plano de Trabalho de Educação Ambiental (PTE); e
- d) Plano de Trabalho para a Varrição de Vias e Logradouros Públicos (PTV).

Os Planos de Trabalho acima referidos deverão contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo e no CONTRATO, devendo ser compatíveis com a Metodologia Operacional apresentada pela LICITANTE VENCEDORA em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**



**ANEXO IIA - PROJETO BÁSICO DO ENCERRAMENTO DO ATERRO DO PAU
QUEIMADO**



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ANEXO IIB - PROJETO BÁSICO DA CTR PALMEIRAS



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**

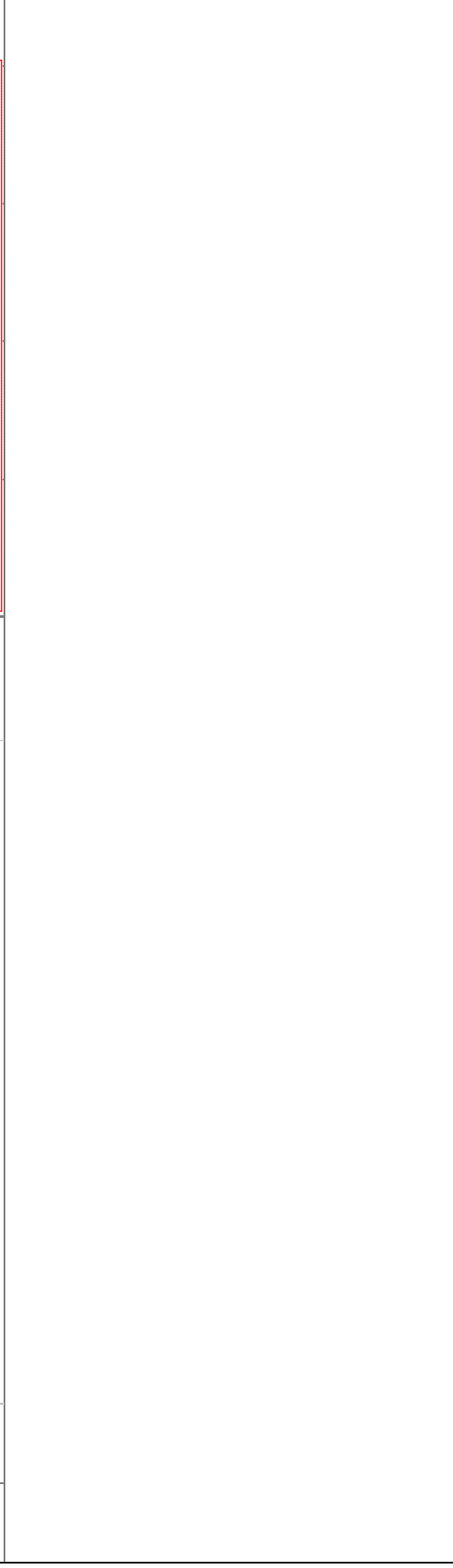


ANEXO IIC - MAPA DA CIDADE DE PIRACICABA

O Mapa da Cidade esta sendo fornecido a título de informação.

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO

Id	Nome da tarefa	Duração	A1		A2		A3		A4	
			S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2
1	Assinatura da Contrato	5dias								
2	Emissão da Ordem de Início	4dias								
3	Transferência dos Bens para a SPE	5dias								
4	Apresentação dos Planos de Trabalho	66dias								
5	Apresentação dos Projetos Executivos	66dias								
6	Implantação do Sistema de Monitoramento da Frota	130dias								
7	Recuperação e Encerramento do Aterro do Pau Queimado	784dias								
8	Implantação da CTR PALMEIRAS	1045dias								
9	Instalações Administrativas e Operacionais	524dias								
10	Construção do Novo Aterro Sanitário	524dias								
11	Instalação da Unidade de Tratamento de Resíduos	1045dias								



Projeto: Anexo III - Cronograma Físico
Data: Sab 20/11/10

Tarefa Etapa Tarefas externas

Divisão Resumo Etapa externa

Andamento Resumo do projeto Prazo final



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Este Anexo tem por objetivo definir os requisitos a serem observados na elaboração da **Metodologia de Execução**, que considerem a capacitação e a experiência da Licitante, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas Licitantes.

A **Metodologia de Execução** deverá estar em estrita conformidade com as definições do Edital e as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas, definidas no Anexo II – Elementos de Projeto Básico, objetivando demonstrar perante a Comissão Especial de Julgamento de Licitações:

(i) o real entendimento do problema a ser resolvido, bem como que há efetivamente projetos relacionados à execução dos serviços e à instalação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR Palmeiras); e

(ii) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na **Metodologia de Execução** no intuito de subsidiar melhor a Comissão Especial de Julgamento de Licitações quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

Todas as páginas da **Metodologia de Execução** deverão ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante. Caso a **Metodologia de Execução** seja dividida em mais de um volume, eles deverão ser numerados e identificados na capa e no dorso com as respectivas páginas que contém.

1. Conteúdo da **Metodologia de Execução**.

A **Metodologia de Execução** deverá ser elaborada e dimensionada de acordo com as quantidades de serviços previstos para o primeiro ano da Concessão Administrativa, baseado na tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTE ano 1
1	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	ton.	7.956,75
2	Varrimento de Vias e Logradouros Públicos	km	9.351,54



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Em sua **Metodologia de Execução**, a Licitante deverá apresentar a sua metodologia operacional, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas Licitantes correspondente aos seguintes itens:

1.1. Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e o Plano de Educação Ambiental.
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniformes necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo.
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de sub-moradias.
- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

Observação: Para efeito de definição do item acima, considera-se:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho.
 - Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor.
 - Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor / circuito
- e) Plano de implantação da coleta mecanizada apresentando, em mapas na escala 1:10.000, a localização dos contêineres, bem como o memorial justificativo desta seleção.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



1.2. Plano de Recuperação Ambiental, Encerramento e Monitoramento do Aterro Sanitário do Pau Queimado

- a) Descrição dos métodos a serem adotados para o cumprimento das especificações contidas no Anexo II - Projeto Básico e do planejamento incluindo o Plano de Ação e a Rede de Precedência das Atividades necessárias.
- b) Dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida, de acordo com os constantes das Especificações Técnicas, previstas no Anexo II - Projeto Básico.
- c) Plantas, esquemáticos ou desenhos que detalhem as etapas de recuperação ambiental e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, acompanhada de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes, de acordo com o Anexo II - Projeto Básico.

1.3. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Central de Tratamento de Resíduos

- a) Descrição dos métodos a serem adotados para a implantação da CTR **Palmeiras**, de acordo com o Anexo IIA – Memorial Descritivo, e do planejamento, incluindo o Plano de Ação e a Rede de Precedência das atividades necessárias, que conterà o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para implantação do referido aterro sanitário. A Metodologia de Execução também terá de compreender também: (i) concepção e cálculo de vida útil do aterro; (ii) quantidade de resíduos a ser recebida no aterro; (iii) plano de ocupação da área; (iv) critérios de norteamto da geometria dos taludes; (v) anteprojeto geométrico do aterro; (vi) cálculo da vida útil projetada para o aterro; (vii) sistema de impermeabilização do solo; (viii) quantificação do chorume gerado; (ix) estimativa de geração de gases; (x) concepção do sistema de tratamento de efluentes.
- b) Forma de operação e manutenção da CTR Palmeiras, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção de cada unidade de tratamento.
- c) Plantas, esquemáticos ou desenhos que detalhem as etapas de implantação da CTR Palmeiras , acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes, de acordo com o Anexo IIA – Memorial Descritivo.

1.4. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Tratamento de Resíduos.

- a) Descrição dos métodos a serem adotados para a implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos na CTR Palmeiras, e do planejamento, incluindo o Plano de Ação e a Rede de Precedência das atividades necessárias, que conterà o



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para implantação da referida unidade.

b) Forma de operação e manutenção da Unidade de Tratamento de Resíduos na CTR Palmeiras, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção da unidade de tratamento.

1.5. Dimensionamento da Equipe Técnica necessária para a execução dos serviços.

a) Dimensionamento e Relação dos Profissionais da Equipe Técnica que gerenciará a execução dos serviços.

2. Pontuação da Metodologias de Execução

Para fins de pontuação das Metodologias de Execução, o conjunto dos Planos de Trabalho referidos nos itens 1.1 a 1.5 serão considerados a Metodologia Operacional da Licitante.

As Metodologias de Execução serão analisadas pela Comissão, designada para processar e julgar a Licitação, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

2.1. Os requisitos da **Metodologia de Execução** serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a Licitante não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
0,5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no Edital ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a Metodologia Operacional da Licitante.
1,0	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Comissão aos diversos itens e subitens que compõem a **Metodologia de Execução**, na proporção de seu peso, conforme segue:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



TABELA DE PESOS

ITEM	PESO TOTAL	SUB ITEM	PESO PARCIAL
1. Plano de Coleta e Transporte de RESÍDUOS DOMICILIARES	3,0	a	0,5
		b	1,0
		c	0,5
		d	0,5
		e	0,5
2. Plano de Recuperação Ambiental e Encerramento do ATERRO SANITÁRIO do Pau Queimado	1,0	a	0,5
		b	0,25
		c	0,25
3. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da CTR	3,0	a	1,0
		b	1,0
		c	1,0
4. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Tratamento de Resíduos	3,0	a	1,5
		b	1,5
TOTAL	10,0		10,0

2.2. Critério de Desclassificação:

Serão desclassificadas as Licitantes cujas **Metodologia de Execução**:

- i. não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens ou subitens acima.
- ii. que não atenderem as exigências contidas neste Edital ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens, ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista;
- iii. que não apresentarem o dimensionamento e Relação dos Profissionais da Equipe Técnica compatível com o objeto do certame.

Na avaliação, não será admitida qualquer compensação entre os itens a serem analisados, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes da aceitabilidade ou não da **Metodologia de Execução**.



**Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras**



**ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras da Concessão deverão cobrir todo o prazo da concessão administrativa, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos Quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Quadro 1 – Planilha da Contraprestação Mensal.
- c) Quadro 2 – Investimentos da Construção da CTR Palmeiras
- d) Quadro 3 – Investimentos do Encerramento do Aterro do Pau Queimado.
- e) Quadros 4 á Quadro 6 - Composições das Tarifas.
- f) Quadro 7 – Composição do BDI.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL

Todas as páginas da Proposta Comercial deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da licitante.

No Envelope 03 - Proposta Comercial - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1. deste Anexo, devidamente preenchidos pelo licitante, conforme os modelos apresentados no Anexo VA – Estudo de Viabilidade Econômica da Concessão. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da Licitante.

O orçamento de referência apresentado neste Edital foi idealizado com base na média da projeção do crescimento na quantidade dos serviços ao longo dos 20 anos da concessão, conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

As propostas comerciais das Licitantes deverão ser formuladas com valores referentes a data da entrega das propostas (data base).

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atendam à totalidade dos itens de 1. e 2.

3.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



3.3. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.4 Das Propostas Comerciais classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$NPC = \frac{MC}{CL} \times 10$ onde:

- NPC = é a Nota da Proposta Comercial.
- MC = Menor Valor da Contraprestação Mensal ofertada (Modelo da Contraprestação Mensal), obtido dentre todas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- CL = Valor da Contraprestação Mensal proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Quadro 1.

QUADRO A - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DO INVESTIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS	71.566.887	5.598.843	13.887.177	26.406.606	25.674.261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.	Instalações Operacionais	57.053.914	2.852.696	4.279.044	24.247.914	25.674.261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.	Movimento de Terra	3.333.602	1.666.801	1.666.801																		
1.3.	Geomembrana PEAD	5.029.936	0	5.029.936	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4.	Drenos de percolados	404.028	0	404.028	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4.	Drenagem de águas pluviais	348.676	0	348.676	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.5.	Encerramento do Aterro Sanitário Municipal	5.396.732	1.079.346	2.158.693	2.158.693																	
2	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS	31.369.516	7.114.374	291.202	0	0	0	7.114.374	291.202	0	291.202	0	7.114.374	291.202	0	582.404	0	7.114.374	291.202	0	582.404	291.202
2.1.	Coleta dos Resíduos Domiciliares	27.807.924	6.223.976	291.202	0	0	0	6.223.976	291.202	0	291.202	0	6.223.976	291.202	0	582.404	0	6.223.976	291.202	0	582.404	291.202
2.2.	Varrição de Vias e Logradouros	3.561.592	890.398	0	0	0	0	890.398	0	0	0	0	890.398	0	0	0	0	890.398	0	0	0	0
	TOTAL POR ANO	102.936.403	12.713.217	14.178.379	26.406.606	25.674.261	0	7.114.374	291.202	0	291.202	0	7.114.374	291.202	0	582.404	0	7.114.374	291.202	0	582.404	291.202

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	CUSTOS INDIRETOS	67.846.975	3.067.271	3.098.726	3.130.614	3.162.943	3.195.718	3.228.945	3.262.630	3.296.781	3.331.403	3.366.502	3.402.086	3.438.161	3.474.734	3.511.811	3.549.401	3.587.509	3.626.142	3.665.309	3.705.017	3.745.272
1.1.	Administração do Contrato	34.793.321	1.572.960	1.589.090	1.605.443	1.622.022	1.638.830	1.655.869	1.673.144	1.690.657	1.708.412	1.726.411	1.744.660	1.763.160	1.781.915	1.800.929	1.820.205	1.839.748	1.859.560	1.879.646	1.900.009	1.920.652
1.2.	Despesas Administrativas	19.136.326	865.128	874.000	882.994	892.112	901.356	910.728	920.229	929.861	939.626	949.526	959.563	969.738	980.053	990.511	1.001.113	1.011.861	1.022.758	1.033.805	1.045.005	1.056.359
1.3.	Monitoramento e Gestão da Frota	6.958.664	314.592	317.818	321.089	324.404	327.766	331.174	334.629	338.131	341.682	345.282	348.932	352.632	356.383	360.186	364.041	367.950	371.912	375.929	380.002	384.130
1.4.	Concessionárias e Seguros	6.958.664	314.592	317.818	321.089	324.404	327.766	331.174	334.629	338.131	341.682	345.282	348.932	352.632	356.383	360.186	364.041	367.950	371.912	375.929	380.002	384.130
2	CUSTOS OBRIGATORIOS DA CONCESSIONÁRIA	27.834.656	1.258.368	1.271.272	1.284.355	1.297.618	1.311.064	1.324.695	1.338.515	1.352.525	1.366.729	1.381.129	1.395.728	1.410.528	1.425.532	1.440.743	1.456.164	1.471.798	1.487.648	1.503.717	1.520.007	1.536.522
2.1.	Gerenciamento	20.875.992	943.776	953.454	963.266	973.213	983.298	993.521	1.003.886	1.014.394	1.025.047	1.035.847	1.046.796	1.057.896	1.069.149	1.080.557	1.092.123	1.103.849	1.115.736	1.127.787	1.140.005	1.152.391
2.2.	Educação Ambiental	6.958.664	314.592	317.818	321.089	324.404	327.766	331.174	334.629	338.131	341.682	345.282	348.932	352.632	356.383	360.186	364.041	367.950	371.912	375.929	380.002	384.130
	TOTAL POR ANO	95.681.631	4.325.639	4.369.998	4.414.969	4.460.560	4.506.781	4.553.640	4.601.145	4.649.306	4.698.132	4.747.631	4.797.814	4.848.689	4.900.266	4.952.555	5.005.565	5.059.307	5.113.791	5.169.026	5.225.024	5.281.794

QUADRO C - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	COLTA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	273.176.409	11.953.940	12.118.904	12.286.145	12.455.694	12.627.582	12.801.843	12.978.508	13.157.612	13.339.187	13.523.267	13.709.888	13.899.085	14.090.892	14.285.347	14.482.484	14.682.343	14.884.959	15.090.371	15.298.619	15.509.740
1.1.	Mão de Obra	135.381.411	5.924.162	6.005.915	6.088.797	6.172.822	6.258.007	6.344.368	6.431.920	6.520.680	6.610.666	6.701.893	6.794.379	6.888.141	6.983.198	7.079.566	7.177.264	7.276.310	7.376.723	7.478.522	7.581.726	7.686.353
1.2.	Equipamentos	60.320.665	2.639.575	2.676.001	2.712.930	2.750.368	2.788.323	2.826.802	2.865.812	2.905.360	2.945.454	2.986.102	3.027.310	3.069.087	3.111.440	3.154.378	3.197.908	3.242.039	3.286.780	3.332.137	3.378.121	3.424.739
1.3.	Serviços de Operação	77.474.332	3.390.203	3.436.988	3.484.418	3.532.503	3.581.252	3.630.673	3.680.776	3.731.571	3.783.067	3.835.273	3.888.200	3.941.857	3.996.255	4.051.403	4.107.312	4.163.993	4.221.456	4.279.712	4.338.772	4.398.647
2	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	109.529.589	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479	5.476.479
2.1.	Mão de Obra	97.983.124	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156	4.899.156
2.2.	Equipamentos	6.329.316	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466	316.466
2.3.	Serviços de Operação	5.217.149	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857	260.857
	TOTAL POR ANO	382.705.998	17.430.419	17.595.383	17.762.624	17.932.173	18.104.062	18.278.322	18.454.988	18.634.091	18.815.666	18.999.747	19.186.968	19.375.564	19.567.372	19.761.826	19.958.964	20.158.822	20.361.439	20.566.851	20.775.098	20.986.219

QUADRO D - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	VALORES DE INVESTIMENTOS	102.936.403	12.713.217	14.178.379	26.406.606	25.674.261	0	7.114.374	291.202	0	291.202	0	7.114.374	291.202	0	582.404	0	7.114.374	291.202	0	582.404	291.202
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	71.566.887	5.598.843	13.887.177	26.406.606	25.674.261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.	Veículos, Equipamentos e Acessórios	31.369.516	7.114.374	291.202	0	0	0	7.114.374	291.202	0	291.202	0	7.114.374	291.202	0	582.404	0	7.114.374	291.202	0	582.404	291.202
2	CUSTOS OPERACIONAIS	478.387.629	21.756.058	21.965.381	22.177.593	22.392.733	22.610.843	22.831.962	23.056.133	23.283.397	23.513.798	23.747.378	23.984.182	24.224.253	24.467.638	24.714.381	24.964.529	25.218.129	25.475.229	25.735.877	26.000.122	26.268.013
2.1.	Custos Indiretos	67.846.975	3.067.271	3.098.726	3.130.614	3.162.943	3.195.718	3.228.945	3.262.630	3.296.781	3.331.403	3.366.502	3.402.086	3.438.161	3.474.734	3.511.811	3.549.401	3.587.509	3.626.142	3.665.309	3.705.017	3.745.272
2.2.	Custos Obrigatórios da Concessionária	27.834.656	1.258.368	1.271.272	1.284.355	1.297.618	1.311.064	1.324.695	1.338.515	1.352.525	1.366.729											



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ANEXO IX - DIRETRIZES AMBIENTAIS

Princípios

A prevalência do interesse público;

- A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- A multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- A participação comunitária na defesa do Meio Ambiente
- A integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- A manutenção de equilíbrio ambiental;
- O uso racional dos recursos naturais;
- A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- A Educação e a Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- O incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- O estímulo à produção responsável;
- A recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.
- A criação de unidades de conservação;
- A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.
- O estabelecimento de indicadores ambientais

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do Município de Piracicaba deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Coleta Seletiva

Inserir-se no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, o programa de Coleta Seletiva como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.

Os Objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

- 1) Promoção da qualidade do ambiente Social e Urbano.
- 2) Minimização da produção de resíduos sólidos.
- 3) Reaproveitamento e reciclagem de materiais
- 4) Geração de trabalho e renda.
- 5) Articulação intermunicipal para modernização e adequação dos sistemas de Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



6) Estimulação à Pesquisa e ao uso de matérias - primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.

7) Prevenção de poluição e da degradação sócio - ambiental.

Disposição Final

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios a seguir relacionados:

- localização do empreendimento, considerando o(s) município(s) atingido(s), os pontos de captação de água e lançamento de efluentes, enquadramento dos corpos d'água em sua respectiva classe de uso (de acordo com o Decreto Estadual n.º 10.755/77 e Resolução CONAMA n.º 357/05), bacia hidrográfica e coordenadas geográficas;
- concepção e forma operacional da unidade;
- sistemas de proteção ambiental (sistemas de drenagem superficial, sub-superficial, impermeabilização, coleta e tratamento de líquidos percolados e gases, dentre outros) para atendimento às disposições do Decreto Estadual n.º 8468/76;
- sistemática e forma de transporte dos resíduos, acessos e condições de tráfego;
- obras de implantação;
- monitoramento ambiental (monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, superficiais, líquidos percolados, gases, estabilidade de talude dentre outros.)

Especificamente para a implantação do novo aterro sanitário deverá ser elaborado um diagnóstico da área diretamente afetada pelo empreendimento, refletindo as atuais condições dos meios físico, biológico e sócio econômico. As informações deverão ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, as seguintes informações deverão ser consideradas:

- delimitação da área de influência do empreendimento;
- compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: Municipal, Estadual e Federal, em especial com relação às áreas de interesse ambiental, com mapeamento das restrições à ocupação, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- caracterização do uso e ocupação atual do solo ;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



- caracterização da área quanto aos aspectos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos;
- caracterização da infra-estrutura básica existente no local, tais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, redes de esgoto, dentre outros;
- caracterização das áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna, considerando Código Florestal Lei n.º 4.771/65 ;
- caracterização das condições climáticas (pluviometria, temperatura, velocidade, direção e predominância dos ventos);
- dados sobre a qualidade do ar, considerando as disposições dos Decretos Estaduais n.º 8468/76 e 50.753/06 e resolução CONAMA n.º 3/90;
- indicação dos níveis de ruído, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- levantamento da existência de sítios arqueológicos, em conformidade com a Portaria IPHAN n.º 230/02 e Resolução SMA n.º 34/03.

Diante do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento e de sua caracterização, devem ser identificados os principais impactos que poderão ocorrer, em função das diversas ações previstas para a sua implantação e operação, tais como: alteração da qualidade do ar, alteração de regime hídrico superficial e/ou subterrâneo, erosão e assoreamento, conflitos de uso e ocupação do solo e de água, relocação de cobertura vegetal, interferência com infra-estrutura existente, desapropriações e relocação de população, dentre outros.

Considerando os impactos identificados deverão ser previstas medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de controle ambiental, tais como:

- implantação de sistemas de coleta seletiva e triagem dos resíduos, com posterior reaproveitamento dos materiais com reciclagem e compostagem;
- captação e tratamento dos gases gerados, com possibilidade de aproveitamento energético;
- tratamento de líquidos percolados, para atendimento às disposições do Decreto Estadual n.º 8468/76.

Sistema de monitoramento águas superficiais e subterrâneas, líquidos percolados, resíduos sólidos e estabilidade de taludes.

A amostragem, armazenagem e preservação das amostras de líquidos percolados, águas superficiais e subterrâneas e de resíduos sólidos não inertes deverão seguir normas técnicas da ABNT e recomendações da CETESB.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



A característica e a frequência de amostragem deverão ser as seguintes:

- 1) Líquidos percolados (chorume e água): Frequência Mensal
- 2) Águas superficiais e subterrânea: Frequência Quadrimestral
- 3) Estabilidade de talude: Frequência Mensal
- 4) Resíduos sólidos: Frequência Anual

Deverão ser analisados periodicamente os parâmetros descritos a seguir:

Líquidos Percolados

Parâmetros: pH, Condutividade elétrica, Potencial redox, DQO, DBO, Ferro Total, Zinco, Cobre, Chumbo, Manganês, Níquel, Cromo Total, Fenol, Temperatura.

Águas subterrâneas

As amostragens e análises de águas subterrâneas deverão ser realizadas em poços de monitoramento, localizados à jusante do aterro sanitário, no sentido preferencial do fluxo, bem como no poço de montante do empreendimento.

Parâmetros: pH, Cor, Turbidez, Alcalinidade Total, Condutividade elétrica, Dureza Total, DQO, DBO, Óleos e Graxas, Cloretos, Ferro Total, Zinco, Cobre, Chumbo, Manganês, Fenol, Temperatura, Coliformes Total e Fecal.

Resíduos sólidos

Deverão ser retiradas anualmente das células do aterro sanitário, amostras de resíduos sólidos em decomposição, para a realização de ensaios de lixiviação e solubilização.

Fase Sólida - Lixiviação de resíduos sólidos -ABNT NBR 10.005

Fase Sólida - Ensaio de solubilização de resíduos sólidos –ABNT NBR 10.006

Parâmetros: Peso específico aparente, Peso específico aparente seco, Peso úmido, Peso seco, Porcentagem de umidade, Sólidos totais, Sólidos totais fixos, Sólidos totais voláteis, Porcentagem de sólidos totais fixos, Porcentagem de sólidos totais voláteis.

Caracterização Geológica, topografia, dos recursos hídricos, Climatológica e de Vegetação

Geologia

Geologia Regional

Deverá ser identificada a geologia regional do empreendimento, utilizando – se mapas geomorfológicos do Estado de São Paulo publicados pelo Instituto de Pesquisas



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), pelo Instituto Geográfico e Geológico (IGG) e outros institutos e/ou instituições.

Geologia local

A geologia local deverá ser aferida através da realização de sondagens a percussão executadas no local, realizando-se ensaios de SPT (Standard Penetration Test), identificação do nível do lençol freático, Granulometria, Limite de Liquidez (LL), limite de Plasticidade (LP) e ensaio de permeabilidade.

Topografia

As áreas dos empreendimentos deverão ter levantamento planialtimétrico em escala 1:1000 com curvas de nível de metro em metro e coordenadas geográficas.

Climatologia

Visando a caracterização climatológica da região deverão ser obtidos periodicamente dados pluviométricos, de temperatura do ar, evapotranspiração e predominância e direção dos ventos.

Balanco Hídrico

Com base nos dados climatológicos da região, deverá ser calculado anualmente o balanço hídrico para empreendimentos no qual o ciclo hidrológico é de fundamental importância a exemplo de aterro sanitário e outros.

A água que precipita sobre o aterro sanitário, parte é devolvida para a atmosfera por evapotranspiração, parte escoar superficialmente e o restante infiltra-se, podendo ficar retida na camada de cobertura ou produzir um fluxo de percolação quando for atingida a saturação desta camada. Portanto o cálculo do balanço hídrico é de fundamental importância para a estimativa de vazão de líquidos percolados provenientes do aterro sanitário.

Monitoramento Geotécnico

O aterro sanitário deverá ser monitorado através de marcos superficiais de observação, medidores de recalque, piezômetros e medidores de nível d'água.

Os marcos superficiais serão instalados logo que se atinja a cota de terraplanagem de implantação dos aterros, e a partir deste momento, serão medidos os deslocamentos nas três direções. Para tanto, serão efetuados levantamentos planialtimétricos periódicos.

Os marcos serão implantados nas bermas, base e crista dos taludes, distanciados a cada 50 m, além dos patamares de topo do aterro sanitário.

Vegetação



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



Nas áreas de mata ciliar e onde serão implantados os empreendimentos ambientais, deverá ser realizado levantamento florístico das espécies arbóreas de fragmentos de cerrado.

Mata ciliar é a formação vegetal que ocorre nas margens dos rios, córregos, lagos, lagoas, olhos d'água, represas e nascentes. É considerada pelo Código Florestal Federal (Lei 4.771/65) como área de preservação permanente.

Também é conhecida por mata de galeria, mata de várzea, vegetação ou floresta ripária.

A mata ciliar funciona como filtro ambiental, retendo poluentes e sedimentos que chegariam aos cursos d'água, sendo fundamental para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos. Portanto, a manutenção da mata ciliar protege contra a erosão das ribanceiras e o conseqüente assoreamento dos recursos hídricos, conservando a qualidade e o volume das águas.

A recuperação das matas ciliares dos cursos d'água das bacias abrangidas que contenham os empreendimentos em questão tem por objetivo:

- diminuir os processos de erosão e assoreamento, melhorando a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;
- regularizar a vazão das águas superficiais pela redução de sua velocidade de escoamento;
- aumentar a infiltração das águas provenientes das chuvas para o abastecimento dos lençóis freáticos;
- formar corredores naturais que garantam o fluxo entre populações silvestres que sofreram fragmentação e isolamento pela perda dos seus habitats;
- conscientizar os proprietários rurais sobre a importância da manutenção da biodiversidade
- educação ambiental.

A restauração de matas ciliares é uma medida que pode ser realizada por diferentes processos. O cercamento da área é fundamental para que animais domésticos não danifiquem as mudas, nem compactem o solo, o que prejudica o crescimento da vegetação. É importante plantar espécies pioneiras que atraiam a fauna silvestre que serve de dispersora de sementes, principalmente pássaros, auxiliando no processo de regeneração natural.

Para diversificar a vegetação que nasceu espontaneamente no local, pode-se fazer o plantio de sementes ou mudas de espécies de maior valor ecológico e econômico. Também podem ser re-introduzidas espécies ameaçadas de extinção e outras que apresentam diferentes estágios de crescimento, misturando-se grupos ecológicos distintos, como acontece na natureza.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras





Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras



ANEXO X - RELAÇÃO DE BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 1) ATERRO SANITÁRIO DO PAU QUEIMADO e suas Instalações;
- 2) CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS constando de:
 - Novo Aterro Sanitário e infra-estrutura.
 - Unidade de Tratamento de Resíduos Urbanos.
 - Instalações Operacionais.
 - Instalações Administrativas.